

# CORREIO BRAZILIENSE

DE ABRIL, 1818.

---

Na quarta parte nova os campos ára  
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14

---

## POLITICA.

---

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

---

*Decreto para o estabelecimento de correios na capitania  
de S. Paulo e Rio-Grande do Sul.*

**T**ENDO determinado pelas cartas Regias da data deste, dirigidas aos Governadores e Capitaens Generaes de S. Pedro do Rio-Grande, e de S. Paulo, o estabelecimento de um correio regular entre estas duas provincias, sou servido nomear para Administrador Geral do mesmo Correio a Jozé Pedro Cesar, por tempo de dez annos, e o mais que decorrer, em quanto eu não mandar o contrario. E pelo referido tempo esta administração comprehenderá os dous districtos desde o Rio-Pardo até a cidade de S. Paulo; findos os quaes ficarão sendo duas diversas administraçoens, cada uma no districto da Provincia respectiva. E o mesmo Jozé Pedro Cesar fará o sobre-dicto estabelecimento á sua custa; para o que, pelo dicto tempo, lhe pertencerá o rendimento das passagens, que não

estão contractadas, na forma, que houve por bem determinar nas mesmas cartas Regias: e observará o Regulamento Provisional, que com ellas baixa, assignado por João Paulo Bezerra, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do meu Real Erario, e nelle meu Lugar Tenente. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, para o executar pela parte que lhe toca. Palacio do Rio-de-Janeiro em 24 de Setembro de 1817.

Com a Rubrica de Sua Majestade.

---

*Carta Regia.*

Conde de Palma, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Amigo: Eu El Rey vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Sendo muito conveniente o estabelecimento de um correio regular, entre esta Côrte e a villa de Porto Alegre, a fim de se facilitarem as reciprocas communicações e relações de umas com outras terras; e verificando-se, na minha Real presença, a possibilidade deste estabelecimento, pelos exames e observações, que a este respeito fez Jozé Pedro Cesar, seguindo o correio ao longo da costa: sou servido ordenar que sem perda de tempo se haja de proceder a este estabelecimento, entre a cidade de S. Paulo e a Villa de Porto Allegre. E porque me foi presente o offercimento, que fez o dicto Jozé Pedro Cesar, de estabelecer á sua custa este correio, partindo duas vezes em cada um mez das villas do Rio-Pardo, Porto-Allegre, e Rio-Grande, sendo-lhe concedidos por tempo de dez annos os rendimentos de todas as passagens dos rios, e enseadas, que se comprehenderem nos districtos, por onde passar o mesmo Correio, desde a villa do Rio-Pardo até os Cuba-

toens de Sanctos ; ficando porem obrigado a entregar nas respectivas Junctas da Fazenda, a importancia das passagens, que presentemente estiverem arrematadas. pelas mesmas Junctas, a fornecellas de boas canôas, e barcas, e a entregar no fim dos dez annos, não só as mesmas passagens, como tambem todo o estabelicimento do correio, da maneira que elle deve ficar. Por esperar do seu zêlo e actividade o bom desempenho desta commissão, fui servido, por decreto da data desta, nomeállo Administrador Geral do Correio, entre a Cidade de S. Paulo e a Villa de Porto Allegre, pelo tempo dos dictos dez annos, e o mais que decorrer, em quanto eu não mandar o contrario : e pelos referidos dez annos lhe ficará pertencendo o rendimento de todas as passagens dos rios e enseadas, que se encontrarem no caminho do dicto correio, à excepção da passagem de Sanctos aos Cubatoens, e das que se acham contractadas ; porém, findos os contractos, lhe ficarão pertencendo os rendimentos, que taes passagens produzirem além dos contractos actuaes ; com os quaes preços elle ficará entrando nas respectivas Junctas de Fazenda ; pelos sobredictos dez annos, com reserva somente da passagem de Sanctos aos Cubatoens, que em nenhum caso lhe pertencerá, ainda depois de findar o actual contracto, e sendo feita á sua custa toda a despeza com os conductores das malas do correio, e com as canoas e barcas, que forem necessarias ; devendo tudo entregar no fim dos dez annos para a minha Real Fazenda, se eu não for servido renovar-lhe ésta graça, em tudo ou em parte, em attenção ao bom serviço, que elle me tiver feito, e ao exacto cumprimento do Regulamento Provisional, que vai assignado por João Paulo Bezerra, do meu Conselho, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do meu Real Erario, e nelle meu Lugar Tenente. E no fim dos sobredictos dez annos,

ficaraõ sendo duas administraçoens, uma pelo que pertencer ao limite da provincia de S. Pedro do Rio-Grande, e outra para o districto da provincia de S. Paulo; assim como as passagens ficaraõ pertencendo as respectivas provincias. O que me pareceo participar-vos, para que no vosso districto, e na Juncta da Fazenda dessa provincia, assim se fique entendendo, e o fareis executar; prestando-se todo o auxilio, que for necessario, e dando-se os despachos e ordens necessarias para se effectuar este util estabelecimento. Escripta no Palacio do Rio-de-Janeiro, em 24 de Septembro, 1817.

REV.

Para o Conde de Palma.

(A carta Regia, para o Marquez d'Alegrete, Governador e Capitão General do Rio-Grande éra de similhante forma e têor.)

---

*Regulamento Provisional, para o estabelecimento do correio, entre a cidade de S. Paulo e a villa de Porto Alegre da Capitania de S. Pedro do Rio Grande do Sul.*

1º. As Junctas de Fazenda das Capitancias de S. Pedro do Rio-grande do Sul, e a do Governo de Sancta Catherina, daraõ todas as providencias, que forem necessarias, para o prompto estabelecimento do correio entre a cidade de S. Paulo e a villa de Porto Alegre, de accordo com José Pedro Cesar, que se acha nomeado Administrador Geral deste correio.

2. Marcar-se-haõ e se faraõ publicos por editaes, os dias da chegada e partida do correio entre S. Paulo e Porto Alegre, com escala por Sancta Catherina, e se combinarãõ as marchas de modo, que a chegada do correio

de S. Paulo seja, ao mais tardar, no dia antecedente ao da partida do correio, que ja se acha estabelecido, entre S. Paulo e esta Corte do Rio-de-Janeiro, para que sigam por elle as cartas, sem a menor demóra em S. Paulo, sendo para isto necessario, que haja de partir de Porto Alegre de dez em dez dias um correio, para chegar a S. Paulo na antevespera, ou, ao mais tardar, na vespera da partida do correio para esta Córte, gastando 20 dias no caminho desde Porto Alegre até S. Paulo, e viceversa de S. Paulo para Porto Alegre.

3. Para a correspondencia das povoaçoens mais notaveis, e que ficam fóra do caminho do correio, escolhido pelo Administrador Geral, como são as villas de Sanctos, Iguapé, Cananea, Paranagua, Rio-Grande, e Rio-Pardo, o Administrador Geral será obrigado a fazer transportar em dias assignalados as cartas da correspondencia destas povoaçoens, em malas separadas, para serem entregues ao conductor da mala do correio principal, nos lugares mais proximos por onde passar.

4. Nestas povoaçoens em Sancta Catharina, e Porto Alegre, deveraõ haver administradores, nomeados pelas Juntas de Fazenda, pagos á custa da Real Fazenda, para receberem as malas do correio, distribuirem as cartas, cobrarem os portes, segundo a tabela que lhe for dada, e entregarem as malas com as cartas que houverem aos conductores estabelecidos, e pagos á custa do Administrador Geral; fazendo-se todo este expediente com a maior regularidade e exactidaõ, sem que por modo algum se demore a entrega da mala, na prefixa hora marcada pelo Administrador Geral.

5. A forma das malas, e sua qualidade seraõ da escolha do Administrador Geral, a quem competirá tambem fazer ésta despeza, sendo as malas seguras com cadeados, cujas chaves estejam nas maõs dos administradores do correio, nos lugares, a que são dirigidas.

6. Os concertos dos caminhos por terra, que o Administrador Geral exigir, serãõ promptamente feitos á custa da Real Fazenda do respectivo districto; e bem assim será promptamente feita a estrada de S. Paulo para a Conceição, que passa por Sancto Amaro, para se evitar a grande volta do correio por Sanctos.

7. Os Governadores respectivos daraõ as mais terminantes ordens para o concerto dos caminhos, de modo que possam ser transitaveis de dia e de noite, sem risco ou embaraço algum, e para que, no caso de algum incidente imprevisto e que não possa ser remediado pelo Administrador Geral, ou seus delegados, não haja de parar a conducção das malas: sendo estas enviadas pelos commandantes dos districtos ao lugar dos seus destinos, e pagando o Administrador Geral a despeza, que se fizer nesta interina conducção.

8. As canoas e barcas para as passagens dos rios, bahias e enseadas, serãõ feitas e mantidas á custa do Administrador Geral, a quem será livre o dar passagem aos que lha requererem, não sendo pessoas suspeitas por falta dos competentes passaportes; exigindo pela passagem o preço em que se convencionarem, podendo este ser fixado pela Juncta respectiva, no caso de abuso da parte do Administrador Geral, ou de seus delegados, em prejuizo do commercio, e da facilidade das communicações. Pelo que pertence porém ás canoas, e barcas de passagem de rios e enseadas, que se acham ja estabelecidas, e arrematadas, ou administradas pela Real Fazenda, continuará a exigir-se o preço, que está estabelecido, sem alteração alguma, ainda depois de findar o tempo dos contractos, que estiverem feitos, e tomar dellas entrega o Administrador Geral.

9. Os conductores das malas do correio, terãõ prompta e livre passagem, nas canoas e barcas, que actualmente

estiverem arrematadas, sem que por motivo algum sêjam demorados, e dellas tomará posse o administrador geral, logo que findar o tempo dos actuaes contractos; devendo de então por diante entrar no lugar dos contractadores, que acabarem, para lhe pertencer o seu rendimento, ficando obrigado sómente a entrar no cofre das respectivas Junctas de Fazenda, com a quantia das antecedentes arremataçoens, bem como faziam os arrematantes antecedentes, até findar o tempo desta a Administração.

10. No fim de dez annos, concedidos ao Administrador Geral, receberá a Real Fazenda este estabelecimento no pé em que se achar, sem se exigir indemnizaçoão alguma pelas canôas e barcas, e quaesquer obras, que lhe forem relativas, no caso de não ter sido prorogado o tempo da presente Administração Geral.

11. Os portes das cartas seraõ arrecadados pelos Administradores, nomeados pelas Junctas de Fazenda respectivas: por uma carta de quatro oitavas de pezo entre S. Paulo e Sancta Catharina cobrar-se-ha cento e cincoenta reis: por uma de seis oitavas de pezo cobrar-se-ha duzentos e vinte e cinco reis; e assim por diante, augmentando-se settenta e cinco reis por cada duas oitavas, que crescer em pezo, e fazendo-se a conta conrespondeute aos pezos intermedios. Pelas cartas porêem entre Sancta-Catharina e Porto-Alegre cobrar-se-ha o mesmo que actualmente se cobra pelas cartas entre ésta Côrte e a cidade de S. Paulo, que vem a ser cem reis por cada carta de quatro oitavas de pezo, augmentando-se cincoenta reis em cada duas oitavas que de mais tiver; por consequencia entre esta Corte e Porto Alegre, pagar-se-ha por cada carta, que tiver de pezo quatro oitavas, trezentos e cincoenta reis; por uma de seis oitavas de pezo quinhentos e vinte e cinco reis, crescendo cento e settenta e cinco reis por cada duas oitavas, que crescer no pezo.

12. As Junctas de Fazenda respectivas regularao os portes que devem pagar as cartas das villas e povoaçoes dos districtos da sua Jurisdicção, segundo as distancias em que se acharem, participando-se reciprocamente aos Administradores dos correios estabelecidos pelas Junctas, esses regulamentos, para sua devida observancia; daraõ o methodo claro e seguro para ésta escripturação, de modo que conste qual tenha sido o rendimento de cada uma das Administraçoens.

13. O producto dos portes das cartas, que se arrecadarem pelas Junctas da Fazenda das Capitancias de S. Paulo e S. Pedro do Rio-Grande do Sul e da Ilha de Sancta Catherina, será destinado ao pagamento das despesas que a Real Fazenda fizer com este estabelecimento; e que se acham declaradas, supprindo-se no caso de falta com quaesquer outros rendimentos das respectivas capitancias; e no caso de sobra pertencerá ésta ao Administrador Geral do Correio, durante o tempo da sua Administração: bem entendido, que sómente terá direito a requerer o que sobrar da totalidade do rendimento dos portes de cartas, que se arrecadasem nas capitancias de S. Paulo, e S. Pedro do Rio-Grande do Sul, e no districto do Governo da Ilha de Sancta Catherina, depois de feitas todas as despesas incumbidas á Real Fazenda, supprindo-se reciprocamente os cofres do rendimento do correio destas tres capitancias, e sendo comprehendida nesta despesa a que actualmente faz a Juncta da Fazenda da Capitania de S. Paulo com o correio para esta côrte, que se deve reputar fazendo parte deste estabelecimento.

14. Depois do estabelicimento deste correio não será permitido o mandar cartas sem ser pela mala do correio, com a pena do pagamento do dobro do porte estabelecido pela primeira vez; pela segunda, com a pena do quadruplo do porte; e assim por diante: aquelles porém que

quizerem conduzir cartas, o poderaõ fazer, pagando em qualquer das Administraçoens o porte estabelecido, pondo-se verba deste pagamento na mesma carta, para naõ ser apprehendida.

15. Achando-se actualmente arrematada pela Juncta da Fazenda da Capitania de S. Paulo a conducção da mala do Correio entre S. Paulo e ésta Côrte, logo que findar o tempo deste contracto, deverá preferir o Administrador Geral querendo tomar a si ésta incumbencia; por ser conveniente que a marcha dos conductores das malas do correio entre Porto Alegre e esta Côrte seja a mais exacta e regular, e por se dever esperar, que isto se consiga, sendo toda ella dirigida pelo Administrador Geral.

Palacio do Rio-de-Janeiro em 24 de Septembro, 1817.

JOAÕ PAULO BEZERRA.

---

*Carta Regia ao Capitaõ general das Minas Geraes, acompanhando os Estatutos das Sociedades de Mineraçaõ.*

Dom Manoel de Portugal e Castro, Governador e Capitaõ General da Capitania de Minas Geraes; Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar: Havendo-me sido presente o estado de decadencia em que estaõ nessa Capitania os trabalhos das Minas de Ouro, tornando-se cada dia mais dispendiosos os serviços, naõ só porque já se acham lavrados a maior parte dos terrenos, que eram faceis de trabalhar, porém ainda mais porque os Mineiros naõ possuem os conhecimentos praticos da mineraçaõ, que taõ uteis tem sido em outros paizes, aonde ha minas de metaes de muito menor valor, as quaes, a pezar desta grande differença, daõ sufficientes lucros aos emprehendedores, que

as lavram: E querendo Eu animar este importantissimo ramo de industria, e riqueza nacional, promovendo nessa Capitania a adopção do methodo regular da Arte de minerar, e o uso das machimas de que se servem os mineiros da Europa, por meio das quaes tem mostrado a experiencia que se obtem grandes resultados naquelles trabalhos com pequena despeza, e com muito menor numero de braços do que são necessarios, fazendo-se a mineração pelo methodo ordinario que se segue nessa Capitania: Hei por bem determinar, que ahi se formem Sociedades compostas de Acçoens, com que poderaõ entrar quaesquer individuos, que nellas queiram ser admittidos, cujos fundos habilmente empregados, debaixo da direcção de um Inspector Geral, pessoa intelligente na Sciencia Montanistica, e Metallurgica, que Eu for Servido nomear seraõ applicados ao estabelecimento de Lavras regulares e methodicas, por conta das mesmas Sociedades; as quaes Lavras serviraõ, ao mesmo tempo, para instrucção publica patenteando-se assim aos habitantes dessa Capitania as grandes vantagens, que resultam do methodo scientifico dos trabalhos Montanisticos. E as mesmas Sociedades se regularaõ pelos Estatutos que com esta se vos remettem, assignados por Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do Meu Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno. Confio do vosso zelo, e intelligencia que vos occupareis, logo quo receberdes esta, em promover o estabelecimento das sobredictas Sociedades, dando-me conta annualmente do seu resultado pela Secretaria de Estado Competente, e pelo Meu Real Erario. O que me pareceo participar-vos, para que assim se execute, naõ obstante quaesquer Regulamentos, ou Ordens em contrario. Escripta no Palacio do Rio-de-Janeiro em doze de Agosto de mil oitocentos e dezesete.

REY,

Para D. Manoel de Portugal e Castro.

*Estatutos para as Sociedades das Lavras das Minas de Ouro, que se haõ de estabelecer na Capitania de Minas Geraes, e á que se refere a Carta Regia de 12 de Agosto de 1817.*

I. Estabelecer-se-haõ na Capitania de Minas Geraes, Sociedades para fazerem a exploração das Minas de Ouro, ou seja em terrenos, e rios mineraes, que novamente se descubram, ou nos que se acham descubertos, e não aproveitados. Estas Sociedades seraõ estabelecidas com auctoridade do Governador e Capitão General da Capitania.

II. Em quanto se não mandar crear a Juncta Administrativa em Villa Rica, como ordena o Alvará de 1803, haverá um Inspector geral das lavras de todas as Sociedades, nomeado por Sua Magestade; o qual será pessoa intelligente na Sciencia Montanistica, e lhe pertencerá privativamente a escolha dos terrenos, e a direcção dos trabalhos, sem que algum dos Accionistas, que entrar na Sociedade, possa intrometter-se no governo della, excepto se for por elle consultado. E sendo necessario ao Inspector separar-se do lugar das Lavras de uma Sociedade, para ir assistir á outra, ou tendo qualquer outro impedimento, poderá nomear uma pessoa habil, que fique fazendo as suas vezes durante a sua ausencia, com approvaçãõ do Governador.

III. O fundo das Sociedades será formado com Acçoens de quatrocentos mil réis cada uma em dinheiro, ou de tres escravos moços, e sem defeitos, de 16 até 26 annos de idade, que seraõ approvados pelo Inspector Geral, não podendo o numero de Escravos de cada Sociedade exceder a mil e oito, como ordena o Alvará de 1803.

IV. Cada Sociedade constará pelo menos de vinte e cinco Acções, não devendo exceder de cento e vinte oito Acções, indicado limite no Alvará de 1803, determinando

se o numero destas pelo Inspector Geral no Acto do Estabelecimento, segundo elle julgar que os trabalhos, a que se vai proceder, pedem maior ou menor Capital.

V. Os terrenos mineraes, que de novo se descobrirem serão com preferencia concedidos ás Sociedades, como já ordenou o mencionado Alvará; ficando daqui em diante prohibido ao Guarda Mór das Minas fazer distribuição daquelles terrenos, e das aguas correspondentes, sem primeiro o participar ao Inspector, que logo procederá aos exames necessarios, e formará a respectiva Sociedade no prazo de seis mezes: E para chegar á noticia de todos, o Inspector, por ordem do Governador e Capitão General, mandará pôr os Editaes nas principaes Povoações, determinando o numero de Acções, e as condiçoens debaixo das quaes se quer formar uma Sociedade, segundo o Artigo 7<sup>o</sup> §. I. do Alvará; findo o qual prazo, não estando a Sociedade estabelecida, o Guarda Mór poderá fazer a distribuição na fôrma do costume, em quanto não se estabelecer a Juncta Administrativa.

VI. Quando o Inspector Geral houver participado ao Guarda Mór que porção de terreno he precisa para estabelecer uma Sociedade, se procederá á medição e demarcação daquelle terreno com marcos de pedra, e se passará a competente Carta de data de terreno, e das aguas que forem necessarias á Sociedade; e quando esta deixe de lavrar o terreno no espaço de seis mezes, ficará a data sem effeito, e se poderá distribuir a quem o pedir; mas com perferencia se darão aos Mineiros, que á uma reconhecida experiencia na Arte de minerar unirem maiores posses, ou maior numero de escravos, sem que por motivo algum se possam comprehender na referida repartição as pessoas ausentes, ou as que não possuíam escravos, nem exercitavam a occupação de minerar, segundo o Artigo 6<sup>o</sup>. § I. do dicto Alvará. E a respeito

da quantidade e extensaõ do terreno, se regulará, no que for applicavel, pela disposiçaõ do mesmo Alvará no § III.

VII. O descobridor dos terrenos mineraes que, venham a ser concedidos a qualquer Sociedade, receberá em premio os lucros correspondentes ao valor de uma acçaõ, como se tivesse entrado com ella para a Sociedade.

VIII. Como o objecto principal destas Sociedades consiste no aproveitamento dos terrenos inutilizados, e no melhoramento do methodo actual da mineraçaõ, quando convier formar Sociedades para lavrar estes terrenos, pertencendo elles a proprietarios, que os possuam com titulos legaes, será intimado aos possuidores, por ordem do Governador e Capitaõ General, que hajam de estabelecer serviços correspondentes á extensaõ do terreno dentro de seis mezes, contados da data da intimaçaõ, debaixo da pena de perderem o direito que tinhaõ a elle, ficando livre em beneficio da Sociedade, que se propozer lavrallo, á qual se passará a competente Carta de data, com declaraçaõ das agoas que lhe forem precisas; reservando-se porém para o possuidor antigo os lucros correspondentes ao valor de uma terça, ou duas terças partes, ou de uma Acçaõ inteira, conforme á riqueza e extensaõ do terreno. Se porém as terras e agoas forem possuidas por compra, herança ou em premio de algum Serviço, seraõ avaliadas por peritos, passado que seja o prazo de seis mezes, e compradas por seu valor; ou se considerará este como fundo com que entra o Proprietario para a sociedade, da mesma fôrma que seria se effectivamente houvesse entrado com dinheiro ou escravos, segundo elle escolher, não perdendo com tudo entaõ o direito de Propriedade do terreno para o caso da extincçaõ da sociedade.

IX. Havendo sua Magestade mandado vir de Alemanha, á custa da Sua Real Fazenda, diversos Mestres

Mineiros, com o fim de diffundir entre os seus Vassallos o conhecimento dos trabalhos das Minas, á alguns destes Mestres permittirá Sua Majestade que sejam empregados em beneficio das sobredictas sociedades, sendo sempre pagos á Custa da Real Fazenda; E para ser indemnizada dessa e mais outras despezas, que ella fizer em beneficio das Sociedades, reservar-se-hão os Lucros correspondentes ao valor de uma Acção, ou de duas Acções para a Real Fazenda, segundo for a Sociedade composta do menor, ou de mais de sessenta e quatro Acções.

X O Inspector Geral estabelecerá os serviços, dirigirá os trabalhos, e a construcção dos engenhos e machinas, que forem necessarias. Organizará o plano para o governo particular, e economico de cada uma das sociedades com attenção ás circumstancias locais della, e com tal methodo, que sejaõ utilmente administrados os fundos, havendo a maior clareza na sua contabilidade, tudo fundado nos principios estabelecidos nestes estatutos; e convido a Administração, e sendo approvedo pelo Governador, ficará servindo o mesmo plano de regra para se observar impreterivelmente, em quanto não houver ordem em contrario.

XI. Esta Sociedade tera uma Administração separada, que será composta do Inspector Geral, de um Thesoureiro Pagador, e de um ou mais Directores dos Trabalhos, conforme for a extensaõ das Lavras, que se houverem de fazer: o Thesoureiro Pagador será nomeado por uma Commissão dos Socios á pluralidade de votos: os Directores seraõ escolhidos e nomeados pelo Inspector Geral, como Pessoa competente que poderá julgar da capacidade do individuo para este Emprego; devendo um e outro ser approvedos pelo Governador e Capitão General, ou vindo a Commissão, e com a mesma formalidade seraõ dimittidos quando servirem mal. Os Feitores seraõ da

escolha e nomeação do Inspector, Thesoureiro, e director. Haverá um Cofre com tres chaves para arrecadar os fundos, e lucros da sociedade, o qual estará em casa do Thesoureiro Pagador. Este terá uma chave, o director mais antigo terá outra e a terceira te-la-ha o Inspector Geral, ou quem fizer as suas vezes. O Thesoureiro Pagador passará aos Socios um recibo do dinheiro, ou escravos de cada uma das Acções, com que entrarem; e á vista deste lhe será dada uma Apolice assignada pelos tres Administradores, os quaes tambem nomearão um escrivo do Thesoureiro Pagador, para ter a seu cargo a Escrituração.

XII. Logo que se acharem completos os fundos para uma sociedade, os escravos, e tudo o mais que a ella pertencer, serão da exclusiva responsabilidade dos administradores nomeados. O numero dos escravos, que no estabelecimento da sociedade se julgar necessario para os trabalhos que se houverem de fazer, deverá estar sempre completo substituindo-se os que faltarem por outros que a Administração comprará; tendo o cuidado de reservar sempre alguns fundos para esta compra; e em quanto a não effectua, alugará os Jornalheiros, que forem precisos, para que não se suspendam os trabalhos das Lavras.

XIII. Acontecendo que morram a maior parte dos escravos, de maneira que os fundos da Sociedade não cheguem para comprar outros, e não querendo os Socios, nestas circumstancias, concordar em reformarem as suas Acçoens com a quantia necessaria para este fim, nesse caso se dissolverá a Sociedade, intervindo a authoridade do Governador e Capitão General; assim como no caso em que o Inspector Geral reconheça, e declare, que o producto da Lavra não poderá corresponder á despeza, que com ella se faça: entam se venderá em hasta publica tudo e que existir pertencente á Sociedade, para se divi-

dir o seu producto pelos Accionistas, que houverem entrado com dinheiro, ou escravos, e o terreno ficará devoluto, ou se entregará ao Proprietario, que d'antes o possuísse, por titulo de herança ou compra.

XIV. Quando o Inspector Geral julgue necessario augmentar os trabalhos a ponto que não bastem para este augmento os fundos da Sociedade estabelecida, nesse caso elle fara, junctamente com os mais Administradores, e com authoridade do Governador e Capitão General, uma exposiçãõ dos trabalhos já feitos, e que se devem fazer, assim como das vantagens, que se podem esperar de um tal augmento de fundos, para ser presente aos Socios, os quaes poderaõ reforçar as suas Acçoens com a quantia que for necessaria, se nisso concordarem; aliás se poderaõ admittir novas Acçoens para preencher aquella quantia arbitrando-se porém neste caso as sommas com que devem entrar os novos Accionistas, além dos quatrocentos mil réis, a fim de compensar as despezas já feitas pela Sociedade, e para poderem ficar igualados nos lucros. O arbitramento será feito pelo Inspector Geral junctamente com os mais Administradores.

XV. Os Accionistas, uma vez estabelecida a Sociedade, não poderaõ retirar o dinheiro ou escravos com que hajam entrado; mas ser-lhes-ha permittido transferir as suas Acçoens a quem bem lhes parecer, endossando as Apolices, que tiverem recebido dos Administradores, fazendo porém logo participaçãõ desta transacçãõ aos mesmos Administradores: E ainda que as Acçoens passem a outra pessoa por titulo de venda, penhora, ou herança, não poderá o novo possuidor, mesmo quando venham a pertencer á Real Fazenda, ou ao Juiz dos Orfaos, Defuntos e Ausentes, retirar as Acçoens, se não no caso em que se dissolva a Sociedade, e só poderá ter direito aos lucros, que de taes Acçoens provierem.

XVI. Querendo Sua Majestade animar o estabelecimento e progresso destas Sociedades, como um meio de melhorar este importante ramo de Administração, e de occorrer ao extravio do ouro; Concederá a estas Sociedades a diminuição do Real Quinto, reduzindo-o ao decimo do ouro que se extrahir, depois de dous annos, contados do dia em que se principiarem os trabalhos de cada Sociedade, no caso de se darem as provas necessarias de que todos os trabalhos daquella Lavra, foram feitos pelo methodo scientifico, e com as machinas, e engenhos determinados: E para proceder com segurança da Real Fazenda para a Mercê e verificação desta Graça, deverá a Administração apresentar os seus Livros ao Magistrado ou Pessoa, que o Governador e Capitão General nomear para este exame, mostrando-se-lhe legalmente, que todo o ouro que se extrahio, ou por lavagem, ou por amalgação, ou por fundição, nos annos antecedentes, pagou o Quinto, o qual haverá de pagar tambem o que existir em cofre quando for a Graça concedida. E tendo Sua Majestade concedido a referida Mercê, então se principiará a fazer nas Casas das Fundições a reducção do Quinto ao decimo do ouro que se extrahir pela maneira indicada neste artigo, sendo obrigada a Administração a mostrar todos os annos que não entrou na Fundição com menor porção de ouro do que tirou da Lavra no decurso dos annos sobredictos.

XVII. No fim de cada anno se extrahirá um Balanço demonstrativo do estado em que se acham os fundos de cada Sociedade, a fim de que o Inspector Geral, de accordo com os outros Administradores, possam determinar o respectivo dividendo; e será publicado este Balanço, pela maneira que for mais conveniente para os Accionistas mandarem receber o que lhes tocar; sendo permittido a qualquer Socio examinar os Livros, e documentos de que

se extrahio o Balanço. Da mesma forma entregaraõ os Administradores uma Cópia do Balanço, e do estado de cada Sociedade, ao Governador e Capitaõ General, o qual fará participação disso á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reyno, propondo ao mesmo tempo, o que convier para os progressos da Sociedade.

XVIII. Os administradores, Feitores, e Camaradas, ou quaesquer Empregados no Serviço das Soiedades, não poderaõ ser empregados em outro qualquer serviço militar, ou civil, não sendo Officiaes de soldo.

XIX. Os Ouvidores das Comarcas, como Superintendentes das Minas, seraõ os Juizes Conservadores destas Sociedades; elles julgaraõ breve e summariamente as causas, devendo decidir quaesquer embargos dos trabalhos da mineração das Sociedades.

XX. Para exacto cumprimento destes Estatutos, e bem assim para a solução de qualquer duvida que se offerça, se recorrerá ao Governador e Capitaõ General, qual dara os auxilios e providencias que forem justas.

Palacio do Rio-de-Janeiro em doze de Agosto de mil oitocentos e dezette.

THOMAZ ANTONIO VILLANOVA PORTUGAL.



LISBOA.

21 de Março:

*A Meza do Desembargo do Paço houve por bem S. M. dirigir o seguinte Decreto de Perdaõ.*

Tendo felizmente chegado a esta Corte a Princeza Real do Reyno-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves D. Carolina Josefa Leopoldina, minha muito Amada, e presada Nora: E desejando Eu por taõ plausivel occa-

siaõ corresponder em tudo o que for justo ao zêlo, e amor que todos os Meus Vassallos mostraõ ao Meu Real Serviço, nas demonstraçoens de contentamento, pelos desposorios da mesma Princeza Real com o Principe Real D. Pedro de Alcantara, meu muito amado e presado filho: Hei por bem fazer Mercê aos prezos, que se acharem por Causas criminaes, naõ só nas Cadêas publicas da Cidade de Lisboa, e seu districto de cinco legoas ao redor, e nas Cadêas da Relaçã do Porto, e seu respectivo districto; mas tambem nas Cadêas de todas as comarcas dos Reynos de Portugal, e Algarves; de lhes perdoar livremente por esta vez, (naõ tendo elles mais Parte que a Justiça) todos, e quaesquer crimes pelos quaes estiverem prezos, á excepção dos seguintes, que pela gravidade delles, e pelo que convem ao Serviço de Deos, e bem da República, se naõ devem isentar das penas das Leys; a saber: blasfemar de Deos, e de seus Santos; moeda falsa; falsidade; testemunho falso; matar posto que naõ ferisse, ou ferir posto que naõ matasse; propinação de veneno. ainda que morte se naõ haja seguido; morte feita atraçoadamente; por fogo acintemente; arrombamento de cadêas; forçar mulher; soltar os prezos sendo carcereiro, por vontade, ou peita; entrar em mosteiros de Freiras com proposito e fim deshonesto; ferir ou espancar a qualquer Juiz, posto que Pedaneo, ou Vintenario seja, sobre seu Officio; impedir com effeito as diligencias da Justiça usando para isso de força; ferir alguma pessoa tomada ás mãos; furto que exceda um marco de Prata; ferida feita no rosto com tenção de a dar, se com effeito se deo, e ultimamente o crime de ladraõ formigueiro, sendo pela terceira vez prezo, e condemnaçoens de açoutes sendo por furto: E he minha Real vontade, e intenção, que (exceptuando os crimes que ficam declarados, e que ficaraõ nos termos ordinarios

da Justiça) todos os mais fiquem perdoados; e as Pessoas que por elles estiverem prezas, em todas as referidas Cadêas, sejam livremente soltas, não tendo Parte mais que a Justiça, ou havendo-lhes dado perdaõ as que as poderiam acusar, posto que não as acusassem, ou constando que as não ha para as poderem acusar; Ficando com tudo neste caso sempre salvo o Direito as mesmas Partes para as poderem acusar, querendo; porque a Minha Intenção he perdoar sômente aos referidos prezos a satisfacção da Justiça, e não prejudicar as dictas Partes no Direito que lhes pertencer; E para se haverem os dictos criminosos por perdoados, seraõ as suas culpas vistas pelos Juizes a que tocar, e julgado este Perdaõ conforme a ellas, na forma do costume. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e expeça as Ordens necessarias para este Real Decreto se publicar, chegando pela sua publicação á noticia de todos, e para se executar como nelle se contém. Palacio do Rio-de-Janeiro, em quatro de Dezembro de mil oitocentos e dezeseite.

*Com a Rubrica de Sua Majestade.*

---

*Aviso.*

Ill<sup>mo.</sup> e Ex<sup>mo.</sup> Snr.—Convindo tractar com a Corte Imperial de Austria de uma convenção, pela qual se hajam de regular as futuras relaçoens commerciaes entre os Estados e vassallos das duas Corôas Portugueza e Austriaca, e devendo-se neste caso ter muito em vista, quaes sêjam os nossos verdadeiros interesses, tanto pelo que respeita ao Reyno do Brazil como ao de Portugal, e mais dominios de S. M. , foi o mesmo Senhor servido de ordenar a este Governo, em officio do Presidente do Real Erario, Joaõ Paulo Bezerra, Encarregado interinamente

da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, datado de 14 de Agosto proximo passado, de encarregar á Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçãõ desta capital de propôr, depois de conveniente exame, e com a brevidade possivel, os principios em que se devem fundar as nossas estipulaçoens no que for relativo a este Reyno de Portugal Algarves e Ilhas. O que V. Exa. fará presente na dicta Juncta para que ficando nesta intelligencia assim o haja de executar. Deus guarde a V. Exa. Palacio do Governo, em 14 de Novembro de 1817.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Snr. Cypriano Ribeiro Freire.



BUENOS AYRES.

*Proclamação do Director Supremo convidando os Hespanhoes emigrados a estabelecer-se naquelle paiz.*

O Director Supremo das Provincias Unidas do Rio-da-Prata ao Povo de Hespanha.

Quando parece prudente esperar, que as Provincias Unidas do Rio-da-Prata não retrogradarão em seus passos, nem inutilizarão seus heroicos esforços e illustres triumphos: quando ja não restam senão pequenos perigos para serem encontrados por nossa constancia; quando, em uma palavra, temos menos a temer de vossos esforços, he então Hespanhoes, que vos offerecemos a nossa amizade.

Enganastes-vos, crendo que a America, no acto de se emancipar, destroe para sempre os seus laços antigos, e que, estabelecida em melhor fortuna, ella, pelo resentimento ou orgulho, esqueceria connexoens tam charas. Enganastes-vos crendo, que nós entretemos um cego odio á vossa origem, e que resistindo á violencia e á injustiça, de que vós sois pelo menos instrumento, tem perdido todo

o seu poder os sentimentos embebidos por habito, por identidade de linguagem, de religião, de costumes, a até de sangue. Sentimo-nos ainda mais inclinados a mostrar generosidade áquelles Hespanhoes, que possam preferir o deixar o seu paiz, ao dissabor de ser testemunhas de sua humiliação; e se daqui em diante, elles se mostrarem indignos de nossa beneficencia, elles manifestaraõ aquella ingratitude, de que elles agora se queixam, e de que tem sido victimas.

Hespanhoes Liberaes! Nas Provincias Unidas do Rio-da-Prata se vos offerece um azylo, na vossa desgraça: negai, se podeis, que deveis esta vantagem á magnanime resolução de vos subtrahireis a um jugo, que carregou com maior pezo sobre o colo dos Americanos, do que sobre o vosso; áquella resolução, com que vós pelejastes tam fortemente, manchando vossas mãos e fazendo com que manchassemos as nossas, no sangue de nossos parentes e compatriotas. Vinde aceitar, em retribuição, a hospitalidade daquelles, que tem escapado de vossa injusta vingança: vinde gozar, por vossa livre vontade, daquelles direitos, que vós em vaõ tentastes usurpar por violencia.

¿ Recusareis vós aceitar a benefica mão, que se vos estende na adversidade? ¿ Intentais vós ainda, pela mais extravagante de todas as inconsistencias, fazer-nos participar da mesma injustiça, que tem machinado a vossa desgraça? Nesse caso, lamentai sómente a vosa cegueira. Quanto a nós, contentarnos-hemos com desmentir as calumnias, que vós publicais, contra a fama de nossas virtudes.

Ainda antes de vos dar-mos este penhor, tinhamos ja recebido o General Milans, e outros infelizes officiaes Hespanhoes, que, pela confiança com que se apresentaram em nossas praias, adquiriram direito á nossa estima.— Hespanhoes, Liberaes ou Servis, sede servidos terminar

as vossas contendas na Peninsula: todos vós gozareis no nosso paiz da protecção das leys, e dos dons, que vos offerece um chaõ fertil, e um clima benigno, o nobre genio de seus habitantes, a brandura de seus costumes; em uma palavra, o que dantes procuraveis com tanta avidéz, e muito mais; porém não occasioens de vos abatereis, remunerando com injurias a mais generosa hospitalidade.

¿ Continuareis vós a fazer-nos a guerra? ¿ Com que fundamento?

JOAÕ MARTIN PUEYRREDON.

GREGORIO TAGLE, Secretario d'Estado.

Buenos Ayres, 9 de Dezembro, 1817.



RUSSIA.

*Falla do Imperador na abertura da Dieta de Polonia; feita em Francez, e depois traduzida em Polaco, pelo Ministro de Estado.*

Representantes do Reyno de Polonia! — As vossas esperanças e os meus desejos tem recebido a sua satisfacção. O povo, que vos sois chamados a representar, goza, por fim, de uma existencia nacional, assegurada por arranjamientos, que o tempo tem sancionado e aperfeiçoado. O mais sincero esquecimento de tudo quanto se tem passado, he só quem podia produzir a vossa regeneração. Foi resolvido na minha mente, ao momento em que pude calcular com os meios de o effectuar. Soberbo pela gloria de minha patria, tenho trabalhado para lhe procurar outra de novo. De facto, a Russia, depois de ter passado por uma penosa guerra, voltando, segundo os preceitos da Religião Christã, bem por mal, vos tem paternalmente offerecido os seus braços; e de todas as

vantagens, que a victoria lhe deo, preferio uma ; isto he, a honra de levantar e restabelecer uma nação valorosa e estimavel. Contribuindo para isto, eu obedeci á convicção interna, poderosamente auxiliado pelos acontecimentos. Tenho preenchido um dever, que se apresentou somente por ésta convicção, e que por ésta razão he mais charo ao meu coração.

A organização, que estava em vigor no vosso paiz, permittio o immediato estabelecimento da que vos tenho dado, pondo em effeito o principal daquelles estabelecimentos liberaes, que sempre fôram o objecto do meu cuidado, e cuja influencia benigna espero, com a ajuda de Deus, estender a todos os outros paizes, que a Providencia tem commettido ao meu cuidado. Desta maneira me offerecestes vós os meios de mostrar á minha patria o que ha muito tempo estou preparando para ella, e qu ella obterá, quando a baze de tam importante obra tiver recebido a consistencia necessaria. Polacos! Sois vos, que, depois de ter jazido debaixo dos fataes prejuizos, que vos trouxeram tantos males, deveis fazer duravel a vossa regeneração. Está ella indissoluvamente unida á sorte da Russia ; todos os vossos esforços se devem empregar em fazer duravel esta saudavel e protectora uniaõ. O vosso restabelicimento esta fixado por tractatos solemnes ; e confirmando pelo acto da Constituição. A inviolabilidade destes contractos estrangeiros, e de suas leys fundamentaes, assegura á Polonia, para o futuro, uma graduacão honrosa entre as naçoens da Europa preciosa possessaõ, que a Polonia em vaõ procurou obter, pelas mais arduas experiencias.

Está aberta a carreira de vossos trabalhos. O Ministro do Interior vos apresentará o estado da administração do Reyno ; sereis informados dos projectos de leys, que hão de ser o objecto de vossas deliberaçoens. O fim

delles he o melhoramento progressivo. O melhoramento das finanças publicas requer conhecimentos, que somente o tempo e a devida apreciação dos recursos do Governo, podem ministrar. A forma constitutional do Governo será gradualmente applicada a todas as partes da administração : em breve se formará a repartição de Justiça, e se vos appresentaraõ proposiçoens, relativas á legislação civil e penal. Eu de mui boa vontade creio, que, quando as houvereis examinado com perseverante attençaõ, fareis leys, que assegurem o mais precioso de todos os bens ; isto he, a segurança das pessoas e da propriedade, e a liberdade de opiniaõ. Como eu não pôsso estar sempre com vosso, tenho-vos deixado um irmaõ, meu amigo confidencial, que desde a mais tenra idade, tem sido meu companheiro inseparavel. A elle tenho confiado o vosso exercito, por ser elle o depositario de meus sentimentos, e do meu cuidado por vós. Elle se tem esforçado para preencher este dever. Pelo seu cuidado, este exercito, ja tam rico em lembranças gloriosas, e qualidades guerreiras, tem adquirido, depois que elle está á sua frente, todos os habitos da ordem e regularidade, que se podiam obter somente durante a paz, e que prepararam o soldado para o seu verdadeiro destino. Um de vossos mais dignos veteranos, he o meu representante juncto a vós ; porque tem encanescido juncto aos vossos estandartes, e sido firme participante de vossa prosperidade e de vossa adversidade, e nunca tem cessado de dar provas de sua affeição á patria. A experiencia tem plenamente justificado a minha escolha. Naõ obstante os meus esforços, talvez ainda naõ estêjam remediados todos os males, que tinheis de soffrer. Com tudo he da natureza das cousas, que o que he bom médra vagarosamente, e a fraqueza humana naõ pôde obter perfeição.

Representantes do reyno de Polonia — Elevai-vos á altura de vosso destino. Vos sois chamados a dar um grande exemplo á Europa, cujos olhos estão fixos em vós.

Mostrai aos vossos contemporaneos, que as instituições liberaes, cujos principios, para sempre sagrados, se tem procurado confundir com aquellas doutrinas destructivas, que, nos nossos dias, tem ameaçado o systema social com uma terrivel catastrophe, não são uma illusão perigosa; porem que, se fôrem sinceramente postos em execução, e dirigidos a um objecto util á humanidade, são perfeitamente compatíveis com a ordem, e produzem de commum accordo a verdadeira felicidade das naçoens. Daqui em diante, a vós pertence provar esta grande e saudavel verdade: possa a harmonia e a concordia prevalecer em vossa assemblea: possam a dignidade, socego e moderação caracterizar as vossas deliberaçoens; guiados somente pelo amor de vossa patria, purificai as vossas opinioens, fazei-as independentes de todo o interesse particular ou exclusivo; expressai-as com simplicidade e franqueza, e evitai a seducção, que muitas vezes acompanha a affluencia no fallar: ultimamente, possa o sentimento de amizade paternal, que o escolhido Legislador tem apresentado a todos nós, nunca ser por vos esquecido.

Desta maneira obterá a vossa assemblea a approvação da patria e a estima geral, que tal assemblea sempre gozará, quando os representantes de uma nação livre não soffrem que degenerem o exaltado character com que estão revestidos.

Gram Officiaes de Estado, Senadores, Representantes, Deputados, tenho-vos expressado os meus pensamentos, tenho-vos mostrado os vossos deveres. O resultado de vossos trabalhos me mostrará, o que a patria pode esperar, para o futuro, de vossa affeição para com ella, assim como de vossos bons sentimentos para comigo; e se, fiel

ás minhas resoluçoens, posso ampliar ainda mais o que tenho ja feito por vós. Demos graças áquelle, que somente tem o poder de illuminar os Principes, de fazer das naçoens irmaãos, e de distribuir por ellas as bençaãos do amor e da paz: imploremos delle, que abençoe e prospere a nossa obra.



## SUECIA.

*Acto additional ao Tractado de paz, entre S. M. Sueca, e S. M. Imperial, o Imperador de Todas as Russias.*

Em nome da Sanctissima e Indivisivel Trindade.

Sua Majestade El Rey de Suecia e da Norwega, e S. M. o Imperador de Todas as Russias, igualmente animados do desejo de manter e consolidar as relações de boa vizinhança, que felizmente existem entre os dous Estados, e querendo dar ao artigo 17 do tractado de Fredriesham toda a applicação propria para facilitar o commercio de seus respectivos subditos, convieram estipular mais particularmente, por um acto Additional ao Tractado de Fredriesham, os arranjos necessarios para obter esse fim. Para cujo effeito SS. MM. nomearam para seus plenipotenciarios, a saber ; S. M. El Rey de Suecia e da Norwega o Senhor Carlos Axel, Conde de Lowenhielm, seu primeiro gentilhomen da Camara, Tenente General nos seus exercitos, seu Enviado extrâordinario e Ministro Plenipotenciario juncto de S. M. o Imperador de Todas as Russias, Chefe da oitava brigada de infantaria, Subchancellor das ordens de Suecia, Commendador da Ordem da Estrella Polar, e Cavalleiro da Espada, Cavalleiro das ordens da Russia de Sancta Anna da Primeira, e de S. George da Segunda Classe, Cavalleiro da Ordem da

Aguia Vermelha da Prussia da Primeira Classe, e Comendador da Ordem de S. Joaõ de Jerusalem :

E S. M. o Imperador de todas as Russias o Senhor Carlos Roberto, Conde de Nesselrode, seu Conselheiro Privado, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Camarista actual, e Cavalleiro das ordens de S. Alexandre Newski, Gram-Cruz da de S. Wladimiro da Segunda Classe, de S. Estevaõ da Austria da Primeira Classe, da Annunciada de Sardenha, Commendador da Estrella Polar de Suecia, e Cavalleiro da Aguia d'Ouro de Wertemburg, e da Fidelidade de Baden.

Os quaes, depois de trocarem seus plenos poderes, que se acharam em boa e devida forma, conviéram nos artigos seguintes:—

1. Os navios de commercio Suecos e Norweguezes, assim como os navios Russianos e Finlandezes, poderaõ importar para a Finlandia toda a sorte de objectos de manufacturas agricultura e producçoens Suecas e Norweguezas, que forem producto do terreno ou da industria da Suecia e Norwega, e cuja entrada he geralmente permitida, pagando só a metade, dos direitos, que estes mesmos objectos pagariam, se viessem de outros paizes em navios nacionaes. A mesma vantagem he concedida na Suecia a todas as qualidades de mercadorias, productos de agricultura e mais producçoens Finlandezas, que saírem directamente deste paiz, e forem importadas em navios Suecos ou Finlandezes.

2. Todas as producçoens do terreno ou industria Sueca ou Norwegueza, cuja entrada he geralmente prohibida na Finlandia, poderaõ com tudo ser admittidas quando vierem da Suecia e Norwega, sem que fiquem sujeitas a direitos mais altos, ou outros mais que dez por cento sobre o valor das mercadorias.

Os productos de agricultura e manufacturas Finlandezas, vindo directamente da Finlandia, gozaraõ das mesmas vantagens na Suecia.

A agua-ardente e o salitre ficam com tudo exceptuados desta permissaõ geral de importaçaõ, e estes dous artigos não poderaõ ser importados, nem da Suecia para a Finlandia, nem da Finlandia para a Suecia.

3. As embarçaõens Suecas, assim as de coberta, como as que não tem coberta, poderaõ frequentar todos os portos de Finlandia, sem pagar outros direitos de porto, ou de embarçaõ mais do que aquelles, que ja existiam, quando a Finlandia estava unida á Suecia.

Haverá a este respeito uma perfeita reciprocidade na Suecia para com as embarçaões Finlandezas, assim de coberta como sem ella ; e estas embarçaõens poderaõ exportar dos portos da Suecia, para importar em portos da Finlandia, sal, vinho, e as especiarias e mercadorias colonias, cuja importaçaõ he em geral permittida na Finlandia, sem que pelos dictos artigos e mercadorias se paguem, quer na sua saída da Suecia, quer na sua entrada na Finlandia, direitos de alfandega mais altos, ou outros differentes dos que pagariam os mesmos artigos, se viessem em navios nacionaes, directamente do mesmo lugar de sua producçaõ.

Fica expressamente entendido, que as embarçaõens sem coberta deveraõ antes de disporem de suas cargas, apresentar-se a uma alfandega ; e que não haverá differença, no que toca a estes direitos, entre embarçaõens de coberta, e embarçaõens sem coberta.

O breu, e o pez, vindos da Finlandia, poderaõ ser importados na Suecia, e reexportados, sem pagarem direito algum de alfandega.

No que respeita os direitos de pilotagem e de farões, seraõ elles pagos segundo os regulamentos particulares, que presentemente estaõ em vigor, ou que para o futuro se vierem a estabelecer nos dous paizes.

4. Os proprietarios das forjas na Finlandia poderaõ comprar e exportar annualmente da Suecia as mesmas quantidades de ferro em bruto, e ferro fundido, que até agóra podiam exportar, observando sempre os usos até aqui estabelecidos, quer no que respeita ao registo na exportação, quer no que he relativo á escolha e qualidade das materias ; isto he, não sendo nunca permittida a exportação annual de ferro fundido, alem da quantidade de  $9.946\frac{1}{2}$  *skeppund* de Suecia ; e ficando tambem os proprietarios das forjas obrigados a limitar-se ás qualidades designadas nos seus privilegios, que neste ponto observaraõ: quanto á exportação do ferro em bruto, nunca ésta excederá a quantidade de 23.767 *skeppund* por anno, e será feita dos lugares e districtos donde até agóra se fazia ; a saber ; das minas de Sudermania, 19.556 *skeppund*, e das de Roslagen, 4.211 *skeppund*, como ate aqui se tem practicado.

Se acontecer que os proprietarios das forjas Filandezas não julgem conveniente servir-se annualmente, durante o presente tractado, da faculdade, que aeima lhes he concedida, no que diz respeito á plena execuçaõ das quantidades estipuladas, e que por conseguinte exportem menos ferro fundido, ou em bruto, do que fica indicado, não poderaõ por isso augmentar no anno seguinte a exportação destas materias, a favor da Finlandia, mas se limitaraõ, sempre, cada anno, ás quantidades acima declaradas.

5. A importação de lenha para a Suecia fica permitida, e os direitos de entrada e saída, quer seja na exportação da Finlandia, quer na importação em Suecia, nunca excederaõ um *rixdaler* do Banco de Suecia por uma corda de lenha de alamo, e 32 *shillings* por uma corda de lenha de pinho ou de abeto.

6. Os navios ou embarcaçoens de commercio, pertencentes aos subditos de cada uma das Altas Partes Contrac-

tantes, poderaõ importar sal em todos os portos dos domínios da outra naçaõ, pagando os mesmos direitos que págam os nacionaes. As embarcaçoens de commercio Suécas e Norweguezas teraõ, alem disto, o direito de poderem depositar ésta mercadoria no porto de S. Petersburgo, e nos da Livonia e Curlandia, sem por isso serem obrigadas a pagar direito algum particular.

7. Os direitos de entrada pela importação na Suecia do linho, do canhamo, e dos panos de Russia, seraõ regulados ségundo os mesmos principios, que se adoptarem na Russia, a respeito da importação do sal vindo de Suecia.

8. O arenque e bacalhão secó, a pedra hume e vermelhaõ artificial, poderaõ ser importados para a Suecia e Norwega, e para os portos Russianos do Baltico, pagando só a metade dos direitos determinados na pauta das alfandegas Russianas para as dictas mercadorias.

A mesma diminuição de direitos se concede na Suecia pela entrada das vélas de sebo, pagando um direito que for determinado na pauta.

9. S. M. El Rey da Suecia e Norwega terá direito de mandar exportar annualmente dos portos do golpho de Finlandia ou do mar Báltico, pertencentes a S. M. o Imperador de Todas as Russias, até a quantidade de 200.000 *tschetverts* de trigo, livres de todo o direito de saída, sem que ja mais haja restricção alguma, ou excepção, nos annos em que a dicta exportação for geralmente prohibida. As pessoas encarregadas desta exportação devem ser munidas como até agora, dos documentos necessarios para justificarem, que as compras são feitas por conta de S. M. Sueca, e em virtude das suas ordens.

Acontecendo que, no fim do anno, não esteja ainda exportada a quantidade acima estipulada, não poderá isto servir de razaõ, para augmentar e exportação do trigo no anno seguinte, em favor da Suecia.

10. O Commercio Russiano tera o direito de entreposto ou deposito em Stockholmo, Christiana e Hammersfelt, além daquelles, que, conjunctamente com as outras naçoens, e debaixo das mesmas condiçoens, deve ter em Carlsham, Gothemburgo, e Lanscrona. Em compensação d'isto, o commercio Sueco e Norweguez, gozará o mesmo direito de deposito em S. Petersburgo, Riga, Revel, Abo e Helsingfors.

11. As razoens de proximidade e de ligaçoens antigas, que existem entre a Suecia e a Finlandia, tornam necessaria, como fica estipulado, a entrada de diversas mercadorias, que alias são prohibidas, e uma diminuição de direitos em outras, quando fõrem de origem Finlandeza, ou vierem da Suecia ou da Finlandia; pelo que, os respectivos Governos de ambos os paizes reservam para si o estabelecer ao depois o modo de averiguação, e a qualidade de justificaçoens necessarias para prevenir abusos, e authenticar a origem das mercadorias, que devem gozar dos privilegios estipulados.

12. A Norwega poderá exportar dos portos do Mar Branco até a quantia de 35.000 tchetverts de trigo, deixando em Archangel a quinta parte acima do que tiver exportado, e exigindo, á vista das facturas, o embolço das despesas de compra e de transporte.

13. Os navios Russianos, que, vindo do Mar Branco, entrarem nos portos da Laponia, poderaõ vender suas mercadorias a bordo, durante quatro semanas, nas cidades naõ só aos paizanos mas tambem ás embarçaçoens Norweguezas, durante quinze dias.

14. As embarçaçoens de commercio Russiano do Mar Branco poderaõ depositar suas fazendas em Hammersfelt, na Norwega, sem pagar direito algum de alfandega por entrada, e pagando somente 2 por cento ad valorem por saida,

15. O azeite de peixe, importado de Noruega para os portos do Imperio Russiano, não pagará senão a metade dos direitos determinados na pauta Russiana.

16. As duas Altas Partes Contractantes conviêram em limitar a duração do presente Regulamento commercial ao periodo de oito annos, que devem datar do principio do anno de 1818.

17. As ratificações do presente Regulamento de commercio serão trocadas em Moscow, no espaço de dous mezes, ou antes se for possível.

Em fé do que nós os abaixo assignados, em virtude de nossos plenos poderes, assignamos o presente Acto Addicional ao Tractado de Fredriesham, e o sellamos com os sêllos de nossas Armas.

Feito em S. Petersburgo aos 10 de Septembro, (29 de Agosto) do anno da Graça 1817.

(L. S.) Carlos Axel, Conde de LOWENHEILM.

(L. S.) O Conde de NESSELRODE.

Ratificado por S. M. Sueca, em Stockholmo, aos 19 de Outubro, de 1817.

(L. S.) CARLOS.)

LOURENÇO D 'ENGERTROM.

Ratificado por S. M. o Imperador de Todas as Russias em Moscow, aos 20 de Novembro (2 de Dezembro) 1817, e 17 de seu Reynado.

(L. S.) ALEXANDRE.

O Secretario d' Estado, Conde de NESSELRODE.

## ESTADOS UNIDOS.

*Documentos relativos á disputa com Hespanha.*

Em execução da resolução do Senado de 16 de Dezembro, e da Casa dos Representantes de 24 de Fevereiro, proxime passados, o Presidente apresentou ao Congresso um relatório do Secretario de Estado, e varios papeis relativos á negociação entre os Governos de Hespanha e dos Estados Unidos, de que o seguinte são extractos; que se escolhêram para publicar, visto que as integras são demasiado volumosas.

## Repartição de Estado, 14 de Março, 1818.

O Secretario de Estado, a quem se referiram as resoluções do Senado de 16 de Dezembro, e da Casa dos Representantes de 24 de Fevereiro, proxime passados, tem a honra de submeter ao Presidente a correspondencia entre esta repartição, e o Ministro Hespanhol aqui residente, depois que recebeu as ultimas instrucções de seu Governo, para renovar a negociação, que, ao tempo da ultima communicação ao Congresso, estava suspensa pela insufficiencia de seus poderes. Estes documentos mostraraõ o estado presente das relações entre os dous Governos.

Como na representação de M. Onis, de 6 de Dezembro, contra a occupação da Ilha de Amelia pelos Estados Unidos, elle se refere a uma communicação previa d'elle, denunciando a expedição de Sir Gregorio Mac Gregor, contra aquelle lugar, a sua nota de 9 de Julho, sendo assim o papel a que se allude, vai unida aos papeis, que se remettem agóra. A sua data, comparada com a da occupação de Amelia por Mac Gregor, mostrará, que foi escripta dez dias depois daquelle acontecimento; e o conteúdo da sua nota de 6 de Dezembro mostrará, quaes são as medidas, que se tem tomado, pelas authoridades

competentes dos Estados Unidos, para prender Mac Gregor, logo que se soube da illegalidade de seus procedimentos, dentro da nossa jurisdicção, por provas legaes: posto que elle se achasse fora do alcance, antes que se pudesse executar o processo em sua pessoa.

A tardeza de M. Onis, em fazer esta representaçãõ, he de si mesma uma justificaçãõ decisiva dos Magistrados dos Estados Unidos, contra qualquer imputaçãõ de descuido na execuçãõ das leys; porque, se o mesmo Ministro Hespanhol não tinha provas do projecto de Mac Gregor, sufficientes para o authorizarem a dirigir a ésta Repartiçãõ uma nota sobre a materia, senãõ depois de 10 dias depois que se tinha effeituado, não pôde suppor-se que os officiaes, cuja authoridade de obrar começou sómente ao momento da actual violaçãõ das leys, e sómente podiam ser justificados por uma clara e explicita prova dos factos, que mostrassem tal violaçãõ, pudessem ter sido informados da necessidade de sua intervençãõ, a tempo de a fazerem efficaz, antes que a pessoa accusada tivesse partido deste paiz.

Como nas ultimas discussõens entre Mr. Onis e ésta Repartiçãõ se tem frequentemente alludido ás negociaçõens de Aranjuez, em 1805, servos-ha tambem sumettida a correspondencia entre a missãõ extraordinaria dos Estados Unidos, naquelle periodo, e D. Pedro Cevallos, entãõ Ministro dos Negocios Estrangeiros na Hespanha, o que se fará o mais breve que for possivel, a fim de que sêja apresentada ao Congresso, junctamente, com a correspondencia entre D. Francisco Pizarro, e Mr. Erving, immediatamente antes de se mandarem novas instrucçõens a Mr. Onis, e outras correspondencias de Mr. Onis com esta Repartiçãõ, tendentes a completar a vista das relaçõens entre os dous paizes.

(Assignado.) JOAÕ QUINCY ADAMS.

*Extracto de uma Carta do Secretario de Estado,  
Mr. Adams, ao Enviado de Hespanha, D. Luiz  
de Onis.*

12 de Março, 1818.

Percebereis, Senhor, que o Governo dos Estados Unidos não está preparado a renunciar nenhuma das pretensões sobre o que ha tanto tempo tem exigido da justiça de Hespanha; nem a acquiescer em nenhum dos argumentos, que vos parecem tam luminosos e irresistiveis. Determinado a proseguir no estabelecimento de seus direitos, em quanto for possivel proseguir nisso pela via da paz, tem acquiescido, como vos tem informado a Mensagem do Presidente no principio da presente sessaõ do Congresso, naquella politica da Hespanha, que até aqui tem procrastinado o amigavel ajuste destes interesses; não porque seja insensivel á sua importancia para esta uniaõ, nem por indifferença ao objecto de estar em termos de cordeal harmonia com a Hespanha, mas porque a paz he um dos mais charos e mais serios objectos de sua politica, e porque tem considerado, e ainda considéra, mais congenie aos principios de humanidade, e ao bem permanente de ambas as naçoens, esperar pela operação favoravel do tempo sobre os prejuizos e paixoens, que se lhe oppõem, do que recorrer á desnecessaria agencia da força. Depois de um lapso de treze annos de paciente soffrimento, esperando pelo momento, em que a Hespanha achasse conveniente concordar com o constante desêjo dos Estados Unidos, de trazer a uma feliz e harmoniosa terminação todos os interesses discordes entre elles, pouco mais esforço he necessario, para esperar algum tanto mais, com a mesma expectação. O Presidente olha para esta via como a mais prudente em preferencia á outra de referir as questoes, pendentres entre as duas naçoens, ao arbitrio ou mediação de uma ou mais potencias amigas na Europa, como vós fostes autho-

rizado a propôr. A exposição da vossa nota de 10 de Fevereiro não he totalmente correcta. Não foi o Governo Britannico, que nesta occasião offereceo a mediação da Gram Bretanha, porém foi o vosso Governo que a pedio, sem consultar primeiro nem pedir a concurrencia dos Estados Unidos. O Governo Britannico, como vós deveis mui bem saber, não quiz aceitar a offerta de sua mediação, a menos que não fosse requerido por ambas as partes, e tem communicado ao Governo dos Estados Unidos esta proposição da parte da Hespanha. O Presidente julgou conveniente, por motivos, que não tem duvida seraõ tidos por satisfactorios, tanto pela Gram Bretanha como pela Hespanha, não acceder a este requerimento. Na verdade elle está plenamente persuadido, que, não obstante quaesquer ideas previas que o Governo Britannico tenha até aqui entretido a respeito de alguns dos pontos em controversia, ellas teriam sido inteiramente abandonadas, tomando o officio de mediador. Porém até a gora tem sido a politica tanto da Europa como dos Estados Unidos, o conservar-se desembaraçados de algum systema geral federativo de uns para com outros. Os Estados Europeos estão combinados entre si, e connexos uns com outros, por uma multidão de interesses e relações importantes, com que os Estados Unidos não tem nada a fazer, e com que tem sempre manifestado a determinação de se não ingerirem, e do que lhe não fizéram communicação os Governos da Europa, e portanto não tem informação competente porque possam apreciar a sua extensão e fins. Os Estados Unidos, em sua propria justiça, e em justiça daquella harmonia, que seriamente desêjam cultivar, com todas as potencias da Europa, em justiça áquelle systema fundamental de politica, que lhes não permite entrar no labyrintho das politicas Europeas, devem escusar-se de acceder á intervenção de outro qualquer Governo da Europa, para o ajuste de suas differenças com Hespanha.

Porém por mais desanimante que sêja o teor e character da vossa ultima nota, a respeito das esperanças. que tinham excitado as promessas e profissoens de vosso Governo, de que havia por fim chegado o tempo de se ajustarem éstas differenças com o mesmo Governo de Hespanha, os Estados Unidos não abandonaraõ a expectaçãõ de que, vistas ma s correctas desta materia seraõ ultimamente suggeridas ao vosso Governo: e os Estados Unidos accederaõ a ellas, sempre com e espirito de justiça e de amizade. Pelo que respeita áquellas partes da provincia da Louisiana, que foram incorporadas com o Estado daquelle nome, he ja tempo que cesse a discussãõ: formando ellas parte do territorio de um dos Estados independentes e soberanos desta uniaõ, não compete ao Governo Executivo dos Estados Unidos o dispõr dellas nem se continuará daqui em diante a discussãõ. Porém, se vós tivereis proposiçoens que fazer, que seja possivel ao Governo dos Estados Unidos ouvillas, com o prospecto de as trazer a alguma conclusãõ practicavel, eu estou authorizado para as receber, e concluir com vosco um tractado, para o ajuste de todas as differenças entre as duas naçoens, em termos que sêjam satisfactorios para ambas.

Quanto aos motivos da occupaçaõ da Ilha de Amelia, a mensagem do Presidente dos Estados Unidos ao Congresso, e a minha carta, que vos dirigi aos 16 de Janeiro, tem dado explicaçoens, que se suppoem seraõ satisfactorias ao vosso Governo. A exposta e fraca situaçaõ daquella ilha, bem como do resto da Florida Oriental, a respeito da sua posiçaõ local, na vizinhança dos Estados Unidos, tem sempre sido um dos principaes motivos, porque os Estados Unidos urgissem a Hespanha pelo que convinha a ambas as naçoens; isto he, que a Hespanha a cedesse aos Estados Unidos, por um justo e accommodado equivalente.

Na carta de 28 de Janeiro, 1805, de M. M. Pinkney e Monroe a M. Cevallos, se acha a seguinte prominente

passagem, entre os argumentos, que elles usáram para este effeito:”—Se a Hespanha, dizem elles, não postar uma grande força na Florida, não escapara a attenção de V. Exa. que isso a exporá muito ao perigo de que alguma outra potencia tome posse della; e essa potencia pode desejar mantêlla com vistas differentes para com a Hespanha, do que são as do Governo dos Estados Unidos. Sem uma grande força ali, pode até vir a ser o azylo de aventureiros e corsarios, com grande encommo de ambas as naçoens.”

Vos sabeis, Senhor, até que ponto se tem realizado os acontecimentos assim anticipados, e apontados tam cedo, como foi Janeiro de 1805, á prudente providencia de Hespanha. Pensacola foi occupada por outra potencia, para o fim de fazer dali a guerra aos Estados Unidos: e a Ilha de Amelia foi occupada por aventureiros, com grande incommodo de ambas as naçoens, e de todas as outras occupadas no commercio legitimo do Golpho Mexico. Antes de succederem estes acontecimentos, o Congresso dos Estados Unidos, sciente do grande perigo, que ainda se lhe augmentava, e que tinha de longo tempo previsto, fez com que fosse do dever do Governo Executivo, no caso de tal contingencia, tomar posse temporaria do paiz, que pudesse ser necessario para evitar os damnos, que dahi se pudessem seguir. A ilha de Amelia foi tomáda, não da posse da Hespanha, mas daquelles, cuja possessão ella éra igualmente incapaz de tomar, que de conservar; e que usavam dessa posse para fins incompativeis com o direito das gentes e dos Estados Unidos. Não se tem tido até agóra intenção alguma nem de tomar nem de reter tal territorio, como conquista de Hespanha; e, a menos que a Hespanha o ceda aos Estados Unidos, será restituído, logo que tenha cessado o perigo de tornar a ser assim occupado e usado para mãos fins.

He escusado accrescentar, que a proposiçaõ de que os Estados Unidos tomem outras medidas ulteriores, além das que ja estaõ providenciadas por ley, para prevenir os armamentos hostis contra a Hespanha, dentro do territorio dos Estados Unidos, he inadmissivel. As medidas ja tomadas e as leys ja existentes, contra todos os armamentos dentro da nossa jurisdicçaõ, incompativeis com as leys da neutralidade, saõ sufficientes para a sua preservaçaõ; e se continuaraõ a usar dos meios necessarios, como até aqui se tem feito, para lhes dar fiel execuçaõ.

Tenho a honra de ser, com grande consideraçaõ, Senhor, vosso humilde criado.

JOAÕ QUINCY ADAMS.



*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.*  
LONDRES, 22 de Abril, de 1818.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.			
Assucar . . .	Redondo . .	112 lib.	55s. 0p.	58s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.			
	Batido . . .		48s. 0p.	52s. 0p.				
	Mascavado . . .		44s. 0p.	46s. 0p.				
Arroz . . .	Brazil . . .		35s. 0p.	38s. 0p.	}			
Caffe . . .	Rio . . .		105s. 0p.	102s. 0p.				
Cacao . . .	Pará . . .		63s. 0p.	68s. 0p.	} 3s 2p por 112lb			
Cebo . . .	Rio da Prata . . .							
Algodão . . .	Pernambuco . .	libra . . .	2s. 1½p.	2s. 2p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio			
	Ceará . . .							
	Bahia . . .		2s. 0p.	2s. 0½p.	} Portuguez ou Inglez.			
	Maranhão . . .		2s. 0p.	2s. 0½p.				
	Pará . . .		1s. 11½p.	1s. 11½p.				
Minas novas . .		1s. 10½p.	2s. 0p.	} 4½p. por l. 3. 8½p.				
Capitania . . .								
Annil . . .	Rio . . .		4s. 0p.	4s. 9p.	} 1s. 2½p.			
Ipecacuanha . .	Brazil . . .		11s. 0p.	2s. 0p.				
Salsa Parrilha .	Pará . . .		4s. 0p.	4s. 3p.	} 1s. 11½p.			
Oleo de cupaiba .			1s. 10p.	2s. 0p.				
Tapioca . . .	Brazil . . .		0s. 8p.	1s. 0p.	} 4 p.			
Ourocu . . .			3s. 9p.	4s. 0p.				
Tabaco . . .	em rolo . . .				} direitos pago pelo comprador			
	em folha . . .							
Couro . . .	Rio da Prata, pilha . . .	} A . . . B . . . C . . .	} 7p	} 9p	} Livre de direitos por exportação.			
	Rio Grande . . .					} A . . . B . . . C . . .	} 8½p	} 8p
	Pernambuco, salgados . . .							
	Rio Grande, de cavallo . . .	123						
Chifres . . .	Rio Grande . . .							
Pão Brazil . . .	Pernambuco . .	Tonelada	140l.					
Pão amarello . .	Brazil . . .		7l.	9l.				

*Especie.*

Ouro em barra . . . . .	£4 1 0	} por onça.
Peças de 6400 reis . . . . .	4 1 0	
Dobroens Hespanhoes . . . . .	0 0 0	
Pezos . . dictos . . . . .	0 5 5½	
Prata em barra . . . . .	0 0 0	

*Cambios.*

Rio de Janeiro . . . . .	66½	Hamburgo . . . . .	34 3
Lisboa . . . . .	58½	Cadiz . . . . .	39½
Porto . . . . .	58½	Gibraltar . . . . .	35
Paris . . . . .	24 40	Genova . . . . .	47½
Amsterdam . . . . .	11 7	Malta . . . . .	51

*Premios de Seguros*

Brazil Hida . . . . .	30s.	Vinda . . . . .	30s
Lisboa . . . . .	20s.		20s
Porto . . . . .	25s.		25s
Madeira . . . . .	30s		30s
			35s

## LITERATURA E SCIENCIAS

---

### NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

**ROTTERDAM** *on Blood-Letting.* 8vo. preço 10s.  
Tractado sobre as sangrias nas febres; por J. Van Rotterdam, Medico do Gram Hospital em Gante.

---

*Aikins' Court of Elizabeth.* 2 vol. 8vo. preço 1l. 5s.  
Memorias da Corte da Raynha Elizabeth; por Luiza Aikin. Com um retrato, mui raro, por Crispin de Passe.

---

*Hayward's Horticulture.* 8vo. preço 12s. A sciencia da Horticultura: incluindo um systema practico para o tractamento das arvores de fructo, arranjado sobre principios demonstrativos e physiologicos; e illustrado com desenhos, em 12 estampas. Com um commentario sobre as obras de Bradley, H. M. Miller, Forsyth, Knight, Kirwan, Sir Humphrey Davy, e Mrs. Ibbotson. Por Joseph Hayward.

---

*Batty's Italian Scenery,* N.º. 1. 8vo. preço 10s. 6d:  
O primeiro numero das Scenas da Italia, ou paizagens dos mais notavais, celebres ou admiraveis pontos da Italia; por desenhos feitos no anno de 1817. Por E. F. Batty.

*Armstrong on the Scarlet Fever.* 8vo. preço 14s. Illustrações practicas sobre a febre scarlate, sarampo, ptisica pulmonar, e molestias chronicas, chamadas nervosas, biliosas, estomaticas e outras semelhantes. Com observações sobre e efficacia das aguas sulphureas em varias molestias. Por João Armstrong, M. D

---

*Banker's History of Rome.* 2 Vol. 8vo. preço 11 4s, Historia civil e constitucional de Roma, desde a sua fundação até o seculo de Augusto. Por Henrique Bankes, Esc. Membro do Parlamento.

---

## ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMONDE.

### CAPITULO III.

*Da conformidade do interesse do Consumidor com interesse Nacional.*

(Continuada de p. 277.)

“Quando vejo um Governo da Europa” dizia ao Author um Membro mui distincto da Legislatura Americana, “annunciar por uma proclamação, ou pelo preambulo de algum Edicto, que quer proteger o commercio, reviver a industria, e animar as manufacturas, tremo pelos vassallos daquelle Governo, e o meo temor communmente se tem realizado: os vossos Chefes, cuidando proteger-vos, quasi sempre tem atacado a liberdade publica e dissipado a riqueza nacional.”

Naõ nos devemos espantar da mania regulamentaria ter tido quasi sempre effeitos taõ ridiculos e ao mesmo tempo tam deploraveis. Tem-se feito leys sobre o commercio

sem primeiro se saber o que convinha ao Commercio: tem-se alterado o preço de quasi todas as mercadorias, que se punham em venda, antes de se reflectir sobre o interesse, que a nação tinha na alteraçã d'estes preços. ¿ Qual he este interesse ? a resposta he simplez e curta; *he o mesmo do consumidor.* Admira que ha muito tempo se não tenha dado nesta resposta. Uma nação não se compõem exclusivamente de artifices, nem de proprietarios de terras, nem de negociantes; mas não conta um so individuo que não seja um consumidor. Custa a conceber que se tenha crido successivamente, que o interesse nacional era hora de uma, hora de outra d'estas tres classes, e que se não tenha visto, que devia necessariamente ser, não o de uma classe, mas o da totalidade dos cidadãos, da classe que os abrange todos. A unica cousa que póde desculpar esta cegueira, he que se poderá ter feito idea errada do interesse do consumidor; talvez se julgasse que não tinha outro senão o de comprar barato, e que se teria por muito feliz de um commerciante lhe ceder os seus generos por metade do que lhe custavam.

Naõ devemos confundir o interesse momentaneo e particular de um consumidor, com o seu interes e constante e geral: ainda que ás vezes lhe faça conta aproveitar-se de um encontro feliz, sabe muito bem que não he o seu interesse fazer vender usualmente as mercadorias, de que tem precisaõ, por menos do seu custo intrinseco; porque muito bem sabe, que, se os artifices forem forçados a trabalhar com perda, em breve tempo cessaraõ de trabalhar: e que entã, a necessidade urgente, que haveria, de ter das suas producçoens, o obrigaria a restituir-lhes com usura o lucro illegitimo, que á custa delles houvesse feito.

O interesse do consumidor he, portanto, de obter as mercadorias, de que precisa, pelo menor preço intrinseco

possivel, e nunca d'ahi para baixo. He preciso notar, que a mesma mercadoria pode ter varios preços intrinsecos, segundo o lugar, o tempo, e as pessoas que a houverem produzido. Se um Escocez quisesse fazer vinho bom no seo paiz, poderia fazello creando a sua vinha em estufas; mas he verdade que o vinho lhe sahiria cem vezes mais caro, que a um vinhateiro de Bourgonha ou de Champaña: eis aqui temos pois dous preços intrinsecos, dos quaes um he centuplo do outro. Dez alfineteiros, que trabalhem bem, fazem, por meio da divisaõ do trabalho, cincoenta mil alfinetes por dia: um obreiro, que trabalhasse só, e que tivesse de fazer successivamente todas as operações, que de ordinario se repartem entre varios, a muito custo faria cem alfinetes. Portanto, o preço intrinseco dos alfinetes de um seria cincoenta vezes maior que o do outro. Num paiz aonde o lucro ordinario do capital empregado, em uma manufactura qualquer, for de 20 por cento, o preço intrinseco dos productos de toda a manufactura será maior que o do paiz aonde elle for somente de 8. Ora o interesse do consumidor he, que o commerciante o faça utilizar de todas as vantagens que se poderem dever ao clima, ao aperfeiçoamento da industria, ao augmento dos capitaes, e á divisaõ do trabalho; mas não he o seo interesse esgotar as fontes da renda nacional, e deixar de pagar o preço intrinseco ao que trabalhar para elle, mais barato que todos os outros.

Quando o commercio he absolutamente livre, o preço relativo, que he o que offerece o consumidor, he sempre fundado sobre um preço intrinseco: mas he sobre o mais baixo de todos os que estão em concorrência. Quando um negociante não pode vender ao seu preço intrinseco, he porque outro vende mais barato, que elle, mercadorias similhamtes ás suas, ou proprias a supprillas. — Porém de certo este outro mercador não vende mais

barato senão porque a mercadoria lhe está por menos, ou porque o seu preço intrinseco lhe não ficou tam caro. Portanto, o preço intrinseco he o que o consumidor sempre paga: e neste preço comprehende-se sempre a renda das terras, o lucro dos capitaes e o salario superfluo do trabalho; ou toda a casta de rendas de uma nação. He por conseguinte o preço intrinseco, mais baixo possivel, o unico que he igualmente vantajoso assim ás tres classes productivas, cujas rendas assegura, como á nação inteira, composta de consumidores, cujos meios de subsistencia não dissipa.

Se examinarmos todas as revoluções, que podem occorrer na proporção entre o preço relativo e o preço intrinseco, havemos de ver, que, em todos os casos igualmente, o interesse nacional he o mesmo que o do consumidor. Supponhamos primeiramente que uma nação não tem commercio estrangeiro, e que uma causa qualquer lhe augmenta a proporção dos lucros, de sorte que estes, entrando mais avultadamente na composição do preço intrinseco, o façam subir: seguir-se-ha daqui que a renda nacional, nem augmentará nem diminuirá. O consumidor terá perdido quanto o commerciante tiver ganhado; mas o ganho do negociante limita-se ao de um pequeno numero de individuos, e a perda será da totalidade dos cidadãos, que são todos consumidores, e que podem todos vir a ser compradores da mercadoria cujo preço augmentar. Se, pelo contrario, o lucro medio do commercio diminuir, a perda de uma parte será igual ao ganho da outra; mas a perda, ou antes a diminuição dos lucros, não affectará senão alguns negociantes, e o ganho será commum a todos os cidadãos. E ainda mais; o lucro medio não diminue quasi nunca, senão pela massa dos capitaes ter augmentado; de sorte que a diminuição da renda proporcional dos capitalistas he um signal do augmento da sua renda

total assim como, pelo contrario, o crescimento dos lucros do commercio, sendo um signal da diminuição dos capitaes ou da sua disproporção com as precisoens crescentes, o augmento proporcional dos lucros dos negociantes deve fazer arrecear da diminuição da sua somma total. (\*)

Se a parte do preço intrinseco, que paga o salario, vier a diminuir, este acontecimento pode ter duas causas, das quaes uma será boa, e nella ganhará o consumidor e a nação inteira; e outra má, e dessa baixa entãõ não utilizará a nação. A baixa proveitosa poder-se-ha dever á empregar-se menos trabalho para produzir a mesma obra, augmentando-se o poder productivo daquelle por meio de algum mecanismo melhor. Uma alteração desta natureza occasionará diminuição no preço do genero produzido e todos os consumidores utilizarãõ. Mas a diminuição dos salarios pode provir tambem de que, havendo os capitaes diminuido, os capitalistas far-se-hãõ graves com os jornaleiros, e obtendo a redução dos seos salarios, nem por isso farãõ nenhuma no preço dos seos productos, do que resultará utilidade unicamente para os capitalistas: uma classe da nação enriquecerá á custa da outra, sem que a renda total tenha differença. Este acontecimento será consequencia de uma calamidade nacional, da diminuição dos capitaes; e não poderá trazer consigo senãõ um resultado tristissimo, que he a miseria da gente industriosa.

Mas consideremos agora uma nação, que tenha commercio estrangeiro, e distingamos a sua renda nacional da

---

\* Pode todavia acontecer, que os luctos diminuam, sem que os capitaes augmentem, no caso, por exemplo, de se tapar um canal por onde estes giravam por uma guerra, verbi gratia: o que faria correr os fundos superabundantes para os outros ramos de commercio. E da mesma forma pode acontecer que os lucros augmentem sem que os capitaes diminuam, se um commercio novo, que requiera fundos consideraveis, se tornar de repente accessivel a todos.

renda dos povos que commerciam com ella. Se o lucro medio do commercio, no interior desta nação, vier a augmentar, a sua renda diminuirá, porque o consumidor, nacional he que paga todo este augmento, e não o paga todo aos seus compatriotas; o negociante estrangeiro, que fornece em parte para o seu consumo, terá quinhão nesse augmento do lucro a par do negociante nacional.

He portanto o augmento dos preços, resultante do dos lucros do commercio, uma calamidade para a nação, do mesmo modo que a he para o consumidor. Se, pelo contrario, o lucro do commercio interior diminuir, a renda augmentará; porque o consumidor nacional poupará todo o sobejo que ganhava, não só o negociante nacional, mas até o estrangeiro, que em parte fornecia para o seu consumo.

Quando pelo contrario, a dita nação fizer commercio de exportação, e fornecer aos estrangeiros, como o consumidor nacional não tem interesse nesse commercio, tambem a nação não terá outro senão o do negociante. Se o lucro augmentar na nação, a quem este vender, augmentará a venda nacional na sua; porque o consumidor nacional não perderá o que o Negociante ganhar. Se pelo contrario o lucro diminuir na tal nação, a renda diminuirá na sua, tanto quanto montar a perda que soffrer o negociante: mas o interesse da nação compradora será sempre o mesmo que o do seu consumidor.

He tanto o interesse do consumidor como o da nação, que o preço relativo das produções de toda a especie de commercio, seja fixado pelo menor preço intrinseco que for possivel: porem se uma fabrica vender as suas obras por menos daquillo em que ellas lhe estiverem, e outra as vender por mais (estado violento, que não poderá durar senão em quanto existirem más leys) a nação perderá nos productos da primeira e nada ganhará nos da segunda. Com effeito, o fabricante que vender o seu trabalho por menos de

seo preço intrinseco fará uma perda, e esta perda não sera ganho para o que lho comprar; porque elle não fôra forçado a vender por similhante preço, que será o relativo, senão existisse alguma outra fabrica cujo preço intrinseco lhe sáia mais barato que o seo. Traremos o exemplo, que acima apontamos, do alfineteiro, que trahalhando só, não faria máis de cem alfinetes por dia, em quanto, em uma fabrica, dez officiaes faraõ cincoenta mil: o primeiro não venderá os seos alfinetes por mais que o segundo, a pezar de lhe sahirem cincoenta vezes mais caros: e ainda que o consumidor lhe não dê por elles senão a quinquagesima partedo que he para elle o seo preço intrinseco, nem por isso ganhará o que o obreiro houver perdido. Portanto, em quanto a fabrica, que trabalha com perda, dá prejuizo á nação, a fabrica que lucra, ou aquelle, cujo preço relativo he acima do preço intrinseco, não lhe procura vantagem alguma, porque o consumidor supporta na sua renda toda a differença entre os dous preços.

Portanto, nunca o Governo cairá em erro, se, em todos os casos, para a legislação do commercio, consultár o interesse bem entendido do consumidor.

**Fim do Tomo primeiro.**

(Continuar-se-há.)



## MISCELLANEA.

*Cartas dirigidas ao Edictor da Gazeta Ingleza Times, e naquelle Jornal publicadas, sobre a conquista de Monte-Video.*

Senhor!—O artigo, que vos mandei daqui, e que tivestes a civilidade de inserir no vosso estimado jornal, excitou a attenção do escriptor, que assume o nome de *Veritas*.

Permitti-me, que offereça algumas observaçoens sobre as cartas daquelle escriptor, que se acham no Times de 14 e 19 do corrente.

Eu nunca asseverei, que os Alliados não deviam prestar attenção aos argumentos do Governo Portuguez, a respeito da occupação e retenção de Monte-Video. Pelo contrario eu desejo e espero, que elles considerem tudo quanto o Ministro do Brazil possa expôr sobre a materia; do que elles inquestionavelmente perceberão, que a politica Portugueza he dirigida á introducção e estabelicimento de um novo systema de direito publico, calculado a destruir os principios de equidade, que existem entre as naçoens polidas. *Veritas* parece desejar, que os Alliados, anxiosos de preservar a tranquillidade do mundo, sustentem a usurpação de Monte-Video, antes do que admittir as justas pretençoens da Corôa de Hespanha; e daqui podemos perceber, a maxima, que taes politicos desejam introduzir no Codigo Diplomatico “Que o opprimido deve ceder á usurpação de outro Governo, ou incurrer na indignação dos Alliados.” Se a usurpação não justifica a declaração

da guerra, e a vingança de um povo insultado ; o que he que pode dar direito a fazer a guerra? Seria um simples, más iniquo methodo de manter uma paz solida e duravel no mundo, se se soffresse que o mais forte usurpasse, e que o mais fraco fosse obrigado a uma paciente submissaõ ! A Hespanha não deseja comprometter a segurança do Brazil. Este argumento he somente um ardiloso subterfugio, para sancionar a usurpação do territorio Hespanhol. Os medianeiros perceberaõ claramente este estratagemma politico, e ponderaraõ o objecto da disputa, com os extensos honrados principios da equidade e da honra nacional. Nem a obstinação, nem o engenho de sustentar uma medida injusta, influirãõ o juizo ou a decisaõ dos Alliados. Tudo quanto *Veritas* tem asseverado, a respeito de Olivença, he inapplicavel ao caso. O Governo do Brazil deseja provar, que a posse da margem oriental de La Plata, seria uma compensação, pela perda de Olivença. Na verdade seria isso tal compensação, que nenhum Governo exigiria: exponhamos, porém, o caso com justeza. Olivença foi conquistada em guerra aberta, foi cedida á Hespanha pelo tractado de Badajoz, e a sua cessaõ finalmente sancionada pelo Congresso de Amiens. He um facto, que a Hespanha cedeo a Ilha de Trinidad á Gram Bretanha, em ordem a reter a posse de Olivença, sob a sancção das Grandes Potencias da Europa. ; Deve entãõ a Hespanha pedir a restitução de Trinidad, quando sêja requerida a entregar Olivença ao Governo do Brazil? Este requerimento seria de tanta satisfacção para *Veritas*, quanto excitaria desagradaveis discussões entre Hespanha e a Gram Bretanha. He felicidade para o Mundo, que o Gabinete de S. Jaimes manifesta, por seu comportamento politico, um nobre e sincero desejo de manter intima e amigavel uniaõ com uma nação, que contribuiu grandemente para a independencia da Peninsula, e presente paz

do Mundo. A Hespanha conhece que a Inglaterra he seu generoso alliado, e aprecia igualmente a sua amizade, como admira a sua coragem. Todos os argumentos de Veritas são futeis, quando se examinam a fundo: elles se estribam inteiramente no espirito egoistico de ambição e avareza. *Veritas* assevéra, que o Governo do Brazil reconhece o direito d' El Rey de Hespanha a Monte-Video; porém que, não obstante, deseja conservar a posse daquelle territorio, para arvorar ali o estandarte de Portugal, introduzir o tope Portuguez, e fazer oraçoens nas igrejas por "S. M. Fidelissima," como soberano do paiz: e n' uma palavra, fazêllo completamente Portuguez. Nestas circumstancias, o vaõ reconhecimento da Soberania, não parece nada menos do que uma indignidade, e insulto á nação Hespanhola. Requerendo condiçoens, que he impossivel á Hespanha executar, o Governo Portuguez fornece a si mesmo um ardiloso pretexto para obrar com injustiça e deshonra, a respeito de uma nação, com quem pretende estar em páz. Nada pôde ser mais absurdo do que avançar, como justificação do comportamento dos Portuguezes, que Monte-Video foi tomado a Artigas, o rebelde. Pelos mesmos fundamentos podia a Gram Bretanha insistir na occupação de Portugal, que foi tirado aos Francezes pelas armas Britannicas. Mil casos parallellos se poderiam produzir, para provar a inconsequencia de apoiar argumento algum, sobre pretençaõ tam sem fundamento. Se a conspiração do General Freire em Lisboa, tivesse produzido o effeito, que intentavam os conspiradores; ¿seria justo que El Rey de Hespanha tomasse e conservasse a posse de Portugal, por causa da vizinhança perigosa de alguns rebeldes, ou porque El Rey do Brazil não podia mandar 100.000 homens do Rio-de-Janeiro, para subjugar até a ultima faisca da rebeliaõ em todo o seu Reyno? ¿Seria honroso ou justo em S. M. Catholica o tirar partido

da longa ausencia de S. M. Fidelissima, e da probabilidade de não ter elle intenção de voltar para a Europa, para o fim de invadir um paiz vizinho, e de reter a posse delle, pelo allegado temor de que he provavel que sêja abandonado por um illimitado periodo de tempo, e consequentemente possa vir a ser perigoso á Corôa e Governo de Hespanha?

O proprio interesse e propria conservação ministram uma esfarrapada capa para todos os actos de injustiça e usurpação: e se tal doutrina, como a que o Gabinete do Brazil adopta, vier a ser geral, seraõ as revoluçoens o incessante objecto dos Governos ambiciosos, e um pretexto legitimo para as mais atrozes usurpaçoens. Taes principios não são calculados para obter louvores no seculo dezenove. O sagaz *Veritas* intima abertamente, que a Côrte de Hespanha deve desistir de suas operaçoens contra os rebeldes da America Septentrional, porque por isso se produz suspeitas no objecto da mediação, nos peitos dos insurgentes: ¿ Pode esperar-se confiadamente uma pacificação, por meio dos Ministros do Rio-de-Janeiro? A consciencia do erro produz absurdos. A usurpação do territorio de Monte- Video tem levado o Governo Portuguez a um dilema, que sómente pode ser vencido pela varonil, honrada, e abonada resignação de um paiz, que não tem direito a occupar. O manifesto do usurpado Governo de Buenos-Ayres, prova sufficientemente os sentimentos dos rebeldes, a respeito dos Portuguezes, e o tempo mostrará, que a Côrte do Brazil se enganou em sua politica. As potencias medianeiras desejam effectuar uma reconciliação: a Hespanha está igualmente anxiosa por este desejavel objecto: porém Portugal o impede pelo desarrazoado das pretençoens do Gabinete do Brazil.

Ainda que Monte-Video foi tomado pelos Portuguezes, sem a approvação ou desejo da Hespanha, o Governo do Brazil requer uma indemnização, pelo trabalho e des-

peza de uma medida, que desagradou à Côrte de Hespanha! Extendendo as suas conquistas, o Governo Portuguez podia elevar as suas condições a tal ponto, que assegurasse a Soberania da America Hespanhola ao Monarchado Brazil, se tal principio podesse ser reconhecido por justo pelas mais sabias potencias da Europa. O Governo Portuguez achará para o diante, que a Hespanha se tem até aqui abtido de obrar contra Buenos Ayres, por solida politica, e não pela fraqueza, que se lhe imputa. O Governo do Brazil pôde conhecer em sua consciencia, que as suas vistas e comportamento tem tido alguma influencia nas decisoes e medidas da Côrte de Madrid. Talvez se não passe muito tempo, antes que se publiquem todos os factos, connexos com este importante objecto, e os conselheiros de medidas tam desarrazoadas e injustas serão as primeiras victimas de uma politica viciosa e insustentavel. Um comportamento honroso da parte de Portugal he somente quem pôde impedir as miserias e horrores da guerra. A Hespanha obrará segundo o justo e natural desejo de preservar a inviolabilidade de seu territorio, e a dignidade de sua Corôa. O mundo applaudirá a sua coragem; e todo o corração honrado exultará em seus triumphos contra paizes, que se tem perfidamente aproveitado de seus embaraços, para desmembrar as suas colonias; e se ella se indemnizar de suas perdas na America, pela posse e Soberania de Portugal, todo o espirito justo se gloriará na retorsão.

Sou, Senhor, vosso obrigado criado,

PHILO JUSTITLE.

Paris, 26 de Março, 1818.

*Resposta á antecedente, no Times de 6 de Abril 1818.*

Londres 4 de Abril.

Senhor! Lendo o vosso papel de hoje, não pude deixar de participar na admiração, que vós expressais, sobre a asserção, tam denodada como arriscada, que *Philo-Justice* avança na segunda carta, que vos enviou de Paris, e que vós lhe fizestes o favor de publicar.— A seguinte he a asserção, a que se allude: —

“He um facto, que a Hespanha cedeo a ilha de Trinidad á Gram Bretanha, em ordem a reter a posse de Olivença, debaixo da sancção das grandes potencias da Europa.”

Deixando ao Governo Britannico o contradizer tal asserção, e a *Veritas* o replicar aos mui fracos ataques que *Philo-Justitiæ* dirigio contra os seus triumphantes argumentos, limitar-me-hei, em apoio da verdade, ao fiel transcripto do artigo 105 do Acto do Congresso de Vienna, datado de 9 de Junho de 1815: —

“As Potencias reconhecem a justiça das pretenções formadas por S. A. R. o Principe Regente do Brazil, sobre a cidade de Olivença, e os outros territorios cedidos á Hespanha, pelo tractado de Badajos em 1801; e, olhando para a restituição destes lugares como uma das medidas calculadas para segurar, entre os dous reynos da Peninsula, aquella completa e duravel boa harmonia, cuja conservação tem sido, em todas as partes da Europa, a constante mira de seus arranjamientos: formalmente se empenham em empregar, pela via da conciliação, os seus mais efficazes esforços, para effectuar a restituição dos dictos territorios a Portugal: e as Potencias declaram, em tanto quanto depende de cada uma dellas, que este arranjamiento terá lugar o mais depressa que for possivel.”

Por este artigo vereis, Senhor, que o facto, citado por

*Philo-Justitiæ*, não he provavel, e que he certo que as Grandes Potencias o não tem sancionado.

Deixando a *Veritas* o explicar se elle tem ou não avançado, como *Philo-Justitiæ* pretende, que o Governo do Brazil está inclinado a reter o territorio de Monte-Video, a arvorar nelle o estandarte Portuguez, a introduzir ali o tope Portuguez, e fazer oraçoens nas igrejas por S. M. Fidelissima, direi somente, que, se elles desejassem fazer o territorio, de que se tracta, “completamente Portuguez,” teriam abolido a Inquisição, e permittitido o livre commercio com as outras naçoens.

Sou, &c.

#### UM PORTUGUEZ INDEPENDENTE.

---

*De Averuncus, contra Veritas, no Times de 7 de Abril.*

Senhor!—Para que a correcta asserção de meu ausente amigo *Philo-Justitiæ*, a respeito da cessaõ de Olivença ao Monarcha Hespanhol, e a sancção do Congresso de Amiens áquella medida, em 1802, não tenha as apparencias de falsa representação, ou falsidade, pela maneira em que a sua ultima carta foi mencionada no vosso Jornal de hoje, permitti-me, que anticipe a candida e cabal resposta, que meu amigo pudéra facilmente offerecer á communicação de *Um Portuguez Independente*, sobre este importante objecto.

Sede servido recordar-vos, de que as Potencias reguladoras ou preponderantes naquella epocha, quando se ajunctou em Amiens o Congresso pacifico, para o fim de restabelecer a tranquillidade ao mundo, fôram, a Nação Franceza, sob Napoleão Buonaparte, com seus alliados: e o Reyno da Gram Bretanha, com seus alliados. Para entender a materia de maneira mais clara, o leitor deve

ter em lembrança, a influencia que a França e a Inglaterra tinham sobre o resto do mundo. A Gram Bretanha era o amigo de Portugal; a França podia ser considerada como o alliado de Hespanha. Por mais reprehensivel que pareça aos espiritos moraes, receio que seja demasiado commum, na practica politica, extorquir sacrificios das mais fracas, para conciliar as potencias mais fortes. A França e a Inglaterra conhecêram que éra do seu interesse obter uma paz. Se a retrocessão de todos os territorios conquistados fosse proposta pelos outros negociadores, como uma condição *sine qua non* para a paz, não pôde haver duvida de que o Gabinete Britannico teria continuado as hostilidades, quaesquer que fossem as circumstancias, antes do que restituir as ilhas de Ceylaõ e Trinidad. Para remover estes obstaculos, que a Hespanha poderia levantar contra o sacrificio, que se requeria que ella fizesse para a pacificação geral, parece inquestionavelmente ter sido a determinação dos Negociadores, que a posse de Olivença se confirmasse ao Soberano de Hespanha pela mesma authoridade porque se permittia á Gram Bretanha o reter as ilhas acima mencionadas.

O tractado de Badajoz, em 1801, he o seguinte: — “Cependant Sa Maj. Catholique gardera comme conquête et joindra à ses Domaines la Forteresse d’Olivenza avec son territoire et les places situeés sur la Guadiana, en sorte que ce Fleuve soit la Frontière des deux Royaumes de ce Côté.” O 7mo. artigo do tractado de Amiens, de 24 e 27 de Março, 1802, contém o seguinte:—“Les arrangemens, qui out eu lieu entre les Cours de Madrid et de Lisbonne, pour la rectification de leurs frontieres en Europe, seront toutefois executées suivant les stipulations du traité de Badajoz.”

Assim parece que Olivença he tam firmemente consignada á Corôa de Hespanha, pelo tractado de Amiens,

como Trinidad foi ao Reyno da Gram Bretanha; e não se requer grande esforço de sagacidade politica para descobrir, que o Negociador do Gabinete de S. Jaimes consentio nas vistas de Hespanha, supportada pela influencia Franceza, antes do que ceder á Côrte de Madrid a Soberania de Trinidad, que aquella Côrte tinha legitimo direito para exigir, e sobre que sem duvida teria insistido, se não tivesse recebido satisfactoria indemnizaçãõ. Como Portugal não foi comparte nas negociaçoens de Amiens, he natural e justo o suppor, que as outras Potencias contractantes se não teriam intromettido, directa nem indirectamente em alguma disposiçãõ de seu territorio, se de tal ingerencia se não obtivesse alguma vantagem grande e permanente: e ésta vantagem inequivocamente foi, *nem mais nem menos, o prevenir a reclamação que a Hespanha fazia da ilha de Trinidad*; confirmando a ésta potencia a soberania de Olivença. A Côrte da Gram Bretanha obrou como Padrinho (*sponsor*) da Côrte de Portugal, seu alliado; e assim para reter Trinidad, se segurou Olivença á Côrte de Hespanha. Nada pôde ser mais plano: portanto não éra no menor gráo necessario, que o Congresso de Amiens proclamasse ao mundo os motivos ou consideraçoens porque a Hespanha cedia tam preciosa e importante ilha á Gram Bretanha. Basta o uso do senso commum para descobrir os motivos reaes, porque se introduzio no tractado de Amiens a estipulaçãõ relativa aos limites entre Hespanha e Portugal.

O *ex post facto* acto do Congresso de Vienna, em 1815, não pôde abolir o acto de 1802. Se a Hespanha tivesse reclamado Trinidad, em 1815; não se lhe teria dicto, que a soberania daquella ilha havia sido garantida á Gram Bretanha pelo tractado de Amiens? Se as intrigas ou os talentos do Ministro Portuguez fõram sufficientes para influir o Gram Conselho de Vienna a que recommendasse

a restituição de Olivença ; não deveria um principio de justiça, para com a Hespanha, dirigir a mesma ingerencia para a restituição de Trinidad ? Ha muito tempo que se tem considerado Portugal, como debaixo da tutela de Inglaterra: e como a cessaõ de Olivença foi plenamente ratificada por seu fiel tutor em Amiens, tem Portugal obrado imprudente e ingratamente, queixando-se contra um acto, que foi commettido em 1801, e que seu protector e alliado reconheceo e confirmou, em 1802.— Appellando para o Congresso de Vienna, e obtendo daquella grande assemblea politica o reconhecimento “das pretensões formadas por S. A. R. o Principe Regente de Portugal e Brazil, á cidade de Olivença,” ; não tem a Côrte de Portugal estabelecido para a Hespanha, França, e Hollanda, iguaes pretensões á restituição de Ceylaõ, Trinidad, e Cabo de Boa Esperança ? Se El Rey de Hespanha declarar aos membros do Congresso de Vienna, que Sua Majestade cedeo a ilha de Trinidad aos Inglezes com grande sentimento e repugnancia, meramente para restabelecer a tranquillidade da Europa, e em consideração da estipulação no tractado de Amiens, pela qual a cidade e territorio de Olivença se asseguravam a seus dominios ; e que S. M. estava agora prompto e desejoso de restituir Olivença aos Portuguezes, comtanto que se restituisse tambem á sua authoridade a ilha de Trinidad ; o que diria e faria o Gabinete Inglez, para desfazer tam justa e razoavel proposição ? ; Consentiria o Governo Britannico em restituir Trinidad, a que não tem outro direito senão o de conquista e o tractado de Amiens ?

He bem sabido, Senhor, que estava em progresso uma negociação, entre as Côrtes de Hespanha e Portugal, para a restituição de Olivença, ao momento em que Portugal temerariamente se apossou de Monte-Video, suppondo,

impensadamente, que um acto, que havia de incommodar a Hespanha, podia accelerar o objecto, que tinha em vista ; e sem considerar, que qualquer circumstancia de natureza offensiva raras vezes obtem o amedrontar disposiçoens firmes e varonis. Reconhecereis, que a Hespanha mostraria mais inclinação de attender aos desejos de Portugal, relativamente a Olivença (se este não occupasse pertinazmente Monte-Video) do que he natural que faça agora a Corte de Madrid, nas presentes circumstancias. Percebereis tambem com clareza, que a Gram Bretanha he obrigada a sustentar as pretençoens de Hespanha ao territorio de Olivença, por todos os principios de politica ; pois os argumentos, que os Portuguezes pôdem applicar a favor de sua restitução, se applicariãem com igual força e validade, á restitução de Trinidad, e outras colonias importantes occupadas pelos Inglezes.

Lord Cornwallis, Joseph Buonaparte, D. Joseph Nicolas de Azara, e Roger Joaõ Schimmelpenninck, indubitavelmente sabiam muito bem, que *a Hespanha cedeo Trinidad á Gram Bretanha, em consideração da cidade e territorio de Olivença.* Ainda que o Congresso de Vienna, em 1815, olhou para o tractado de Amiens, em 1802, como injusto a respeito de Portugal, por isso se não invalida o facto de que as ilhas de Hespanha e Hollanda fõram sacrificadas para conciliar a Gram Bretanha, e que se fez á Hespanha uma especie de remuneração, confirmando a Sua Mejestade a posse de Olivença.

Se os ministros empregados em negociaçoens politicas não fizerem os melhores tractados posiveis para o Governo a quem servem ; se, em qualquer caso, elles desattenderem os interesses de sua nação, não deixaraõ de incurrer nos reproches e indignação do publico. O nosso plenipotenciario em Amiens fez o melhor ajuste, que pôde, para os interesses commerciaes da Inglaterra ; e, para obter

este objecto, empenhou o seu paiz em sustentar as pretensões de Hespanha ao territorio de Olivença ; por que tal he o proposito e natureza do tractado de Amiens, não obstante as vazias e insidiózas declaraçoens de *Veritas*, e do *Portuguez Independente*.

O mundo não apoiará jamais as injustas e impolíticas medidas do Governo Portuguez, quando elle faz de uma razaõ doloza pretexto para se apossar de Monte-Video, e de differente e ainda mais doloso pretexto, argumento para o reter.

Ainda que a maioridade do Congresso de Vienna possa ter olhado para a occupação de Olivença, como uma injustiça feita a Portugal, dahi se não segue que o Governo Britannico entretivesse a mesma opiniaõ. Se aquelle Congresso tivesse formado a mesma decisaõ, a respeito de Gibraltar, Malta, e os lugares que acima tenho mencionado, concebo que ésta valorosa nação haveria despeitado o poder de todos elles, antes do que submetter ao dicto delles possessoens obtidas tam honrosamente, e retidas por tam solemne e formal tractado de cessaõ.

Eu não imputo culpa alguma aos ministros ou negociadores da Gram Bretanha, por adquirirem augmentos ao territorio deste Reyno. O mundo não lhes imputa culpa: he, pois, igualmente justo, que a honrosa conquista de Olivença, e o solemne tractado de Badajoz, não pareçam mais reprehensiveis do que as acçoens do Governo Inglez.

A côrte do Brazil obraria sabiamente, se fundamentasse as suas esperanças de accommodação com a corte de Hespanha sobre as bases de acçoens honrosas, generosas e amigaveis. As suas ameaças, ou a subrepticia occupação, e injusta retenção de uma colonia Hespanhola, pôdem produzir um effeito desfavoravel no comportamento de Hespanha, e deve expôr a nação Portugueza á censura e reproches do genero humano. A guerra generosa, he

honrada ; a amizade perfida he deshonorosa. Obre o Conde de Palmela franca, varonil e nobremente, e se curará a ferida sem effusão de sangue. Por meio d'elle se pódem unir os dous reynos na mais politica e proveitosa amizade. Ainda não he demasiado tarde, para que a sabedoria daquelle ministro sirva á sua patria, e á causa geral da *monarchia*, pela conciliação, e por aquella superior firmeza, que *despreza o temor de se julgar que teme.*

Sou, Senhor, vosso obediente criado,

AVERRUNCUS.

6 de Abril, 1818.

---

*Resposta á precedente, no Times de 9 de Abril.*

Senhor! *Philo-Justitiæ* começou por asserverar como factó, e persiste em affirmar, que a Hespanha cedeo a ilha de Trinidad á Gram Bretanha, para o fim de reter a posse de Olivença, “ com a sanção das grandes potencias da Europa.” Ainda que para provar que a acquisição de Triunidad por Inglaterra não foi de forma alguma consequencia de cessaõ, que Portugal foi obrigado a fazer á Hespanha do territorio e cidade de Olivença, seria sufficiente citar a data e os artigos dos preliminares, assignados em Londres, quando se cedeo Trinidad, e se reconheceo a garantia do territorio de Portugal, como existia antes da guerra, não me aproveitarei deste argumento ; e, deixando a quem isso importa o explicar as razoes da differença, que se observa, entre os preliminares de Londres, e o tractado de Amiens, aonde Portugal não foi ouvido, limitar-me-hei a uma exposição das principaes circumstancias, que precedêram, e se seguiram á cessaõ da cidade e territorio de Olivença, o que espero provará, que a Hespanha perdeo o direito, que o tractado de

Badajoz lhe deo ao territorio de que se tracta, como foi reconhecido e proclamado pelas Potencias, que assignáram o tractado de Vienna, sem exceptuar daquelle tractado a mesma Hespanha, que accedeo a elle, (sem protestar contra o artigo 105 do mesmo acto), quando se fixou a reversão dos Ducados de Parma e Placencia.

Na guerra de 1793, e 1794, feita pela Hespanha contra a França, Portugal forueceo, em ajuda da Hespanha, um corpo auxiliar de tropas, cuja cooperação, durante as sobre-dictas duas campanhas, foi de indisputavel vantagem ao exercito Hespanhol. Ainda que este auxilio foi concedido a requerimento da Hespanha, e na conformidade de uma convenção feita com ella, aquella Potencia, sendo obrigada, pelos acontecimentos da guerra, a entrar em negociação com a Republica Franceza, concluiu pouco tempo depois a paz de Basiléa, sem incluir naquelle tractado o seu alliado, Portugal, e até sem communicar o começo da negociação, que foi concluida debaixo do véo do mais profundo mysterio. Em consequencia principalmente deste auxilio, prestado á Hespanha, a França se considerou em estado de hostilidades contra Portugal.— Desde aquelle tempo até 1801, fez a Côte de Portugal varias tentativas infructiferas para concluir a paz com a França; e se o territorio Portuguez não foi naquelle tempo atacado pelas armas republicanas, deve Portugal o ver-se livre de invasão á sua posição geographica, que não apresentava ponto de contacto entre os dous Estados.

Em 1801, o Ministro, que dirigia o Gabinete de Madrid, impellido pelas instigaçoens do Primeiro Consul da França, invadio as fronteiras de Portugal com um exercito Hespanhol, sem nenhum fundamento de justiça real ou pretenso, e para o unico fim de o obrigar a seguir o seu systema, na ruínosa guerra, que então fazia contra Inglaterra. A paz de Amlens, e o tractado de Badajoz, que

sucedêram quasi ao mesmo tempo, puzéram fim, por aquelle momento; a ésta luta desigual; porém o Principe da Paz, que commandava os exercitos de Hespanha, teria recusado acceder áquella paz, se lhe não fosse permittido reter alguns trophéos de suas victorias imaginarias; e portanto foi necessario assignar a cessaõ de Olivença.

Seria superfluo repetir aqui, quantos sacrificios fez Portugal para manter ésta precaria paz, desde 1801 até 1807; uma paz perpetuamente ameaçada pela insaciavel cubiça do Governo de Buonaparte, e pela necessidade em que se achava a Hespanha de apoiar as suas vistas ambiciosas. He universalmente sabido, que, em 1807, o Gabinete de Madrid, dirigido ainda pelo mesmo Ministro, estando em profunda paz com Portugal, concluiu secretamente com Buonaparte o tractado de Fontainbleau, *pelo qual Portugal havia de ser dividido em tres partes, e a familia de Bragança dethronizada.*

Esta segunda guerra começou sem provocação; e não achando paralelo na historia, não teve se quer um pretexto apparente, senão a necessidade de pôr em completa execuçaõ o systema centinental. Portugal foi então invadido pelos exercitos Francezes e Hespanhoes. Felizmente a resoluçaõ tomada pelo Soberano de Portugal, de transportar, provisionalmente, a sede de seu Governo para a America, salvou a Peninsula, despertou o mesmo povo de Hespanha, e foi talvez o primeiro signal dos grandes acontecimentos, que aodepois occurrêram.

Com tudo, depois da scena de traiçaõ, que succedeo em Bayona, e que privou o Governo Hespanhol de todo o poder de obrar, e a naçaõ Hespanhola, por um nobre e unanime movimento, testificou a sua resoluçaõ de resistir ao jugo, que se tentou impôr-lhe, os Portuguezes uniram immediatamente os seus esforços e suas armas com as de

Hespanha, e sem a existencia até o dia de hoje de tractado algum de paz ou de alliança, passáram de um legitimo e real estado de guerra para a mais cordeal e intima uniaõ.

Toda a nação Hespanhola testemunhou os felizes resultados, que a Hespanha obteve, com a cooperação do povo e armas Portuguezas na ultima guerra, e nada se poderia dizer, neste ponto, que não enfraquecesse o simples annuncio do facto. Nenhuma batalha ganhou o illustre e immortal Duque de Wellington, em que não corresse o sangue Portuguez. As melhores fortalezas de Hespanha fôram tomadas por assalto, pelas tropas Portuguezas junctas com as da Gram Bretanha. Os Pyreneos fôram defendidos e passados por elles. A mesma Olivença foi duas vezes conquistada aos Francezes por estas tropas; e com tudo o Governo Portuguez não julgou que éra do seu dever conservar a sua posse! Não se póde attribuir este comportamento senão a um excesso de boa fé, e ao desejo, por que Portugal éra impellido, de ver Olivença restituida por Hespanha, como penhor da alliança e amizade entre os dous Reynos. O tractado de Badajoz, unico titulo que Hespanha tem para reter Olivença como acabo de provar, tinha sido violado pelo tractado de Fontainebleau, e pela aggressão commettida contra Portugal, em 1807. Não existe mais portanto, segundo os reconhecidos principios do direito publico; e, considerando todas as circumstancias, que o precedêram e se lhe reguiram, Portugal tem um direito indisputavel a entrar na posse de um territorio, que um daquelles artigos separou de sua monarchia. Este direito tem sido reconhecido e proclamado pelo Congresso de Vienna; e as Potencias, que assignaram o tractado, porque se termináram os seus trabalhos, tem mui bem declarado, que a restituição de Olivença, por Hespanha a Portugal, foi uma medida necessaria,

para manter entre as duas Côrtes a duração daquelle firme harmonia, que ellas tem tanto a peito preservar em toda a Europa.

Sou, Senhor, &c.

UM PORTUGUEZ INDEPENDENTE.

7, de Abril.

---

*Carta ao Edictor do Jornal Inglez Morning Chronicle sobre os negocios de Monte-Video.*

Senhor! Era apenas de suppor (depois da publicação da carta assignada *Um Braziliano estabelecido em Londres*, e inserida no *Jornal Times* ha algum tempo (que algum individuo tivesse o arrojo de se dirigir ao publico, da maneira que o fez "*Philo-Justiæ*, em um N<sup>o</sup>. subsequente daquelle Jornal. Esta tentativa para influir a opiniaõ publica, por mais fraca que sêja, não se deve tractar com demasiada indifferença. A occupação de Monte-Video foi justificada por *Um Braziliano*, com varios fundamentos; elle mostrou primeiro, que a Côrte do Rio-de-Janeiro se não devia confiar nas profissoens politicas da Côrte de Madrid, vista a experiencia, que tam chara lhe custou, em tempos passados: segundo, que o Governo Portuguez teve em vista, na occupação de Monte-Video, proteger as suas fronteiras contra os designios de Artigas. Estes e outros motivos, que, sem duvida, tem sido apresentados aos Gabinetes da Europa, pela Côrte do Rio-de-Janeiro, lhes teraõ mostrado, que havia boas razoens para uma medida, que, prima facie, pareciam uma usurpação ou aggressão.

Como, segundo se diz, os Enviados das Potencias Medianeiras estaõ em negociaçoens, para o fim de accomodar as disputas entre as duas Côrtes, a ingerencia do pom-

poso escriptor, a que acima se allude, traz as apparencias de demasiada officiosidade. Este amigo da justiça, que sem duvida he descendente do famoso D. Quixote, mostra a sua imparcialidade, dirigindo ao publico não razoens ave-rigauads, mas “que o rumor diz, que o Gabinete do Rio-de-Janeiro não está disposto a prestar attenção á reclamação de Hespanha &c. &c”. O rumor he a baze, em que o seu raciocinio he fundado; e, na conclusão de um paragrapho de declamação, passa a extender-se sobre a nobre dignidade de Fernando VII, mixturando tambem os miudos interesses da corôa Hespanhola com varias Potencias da Europa, como se éstas pudessem ter algum interesse na escravidão das Colonias Hespanholas da America Septentrional. ¿ Pederá suppor-se, que as Potencias da Europa são responsaveis pelos erros politicos da Côrte de Madrid, e estão na obrigação de os remediar? ¿ Não tem ellas ante os olhos a successão de acontecimentos, que se seguiram á sua ingerencia nos negocios internos da França; acontecimentos, que, se não fosse pela illimitada ambição de Bonaparte, teriam tido consequencias fataes áquelles mal aconselhados gabinetes? A dignidade do Monarcha Hespanhol he fertil objecto sobre que se amplie—quam infeliz he o Principe, em o seu actual advogado! — quam prejudiciaes são os panegiricos ao heróe dos elogios deste escriptor! Porém retenho-me!

Quando se declarou a guerra entre Hespanha e França; Portugal, fiel aos seus tractados, mandou um corpo escolhido de tropas em auxilio dos Hespanhoes, no Roussillon, para obrar contra os seus inimigos: logo que se termináram as hostilidades, a Corte de Madrid fez a paz com a Republica Franceza, sem prestar alguma attenção aos interesses de de seu alliado, e pouco tempo depois se unio com a Republica Franceza, contra a nação, que tinha tam baixamente desamparado. Esta guerra ter-

minou em 1801, pelo infame tractado de Badajoz, em que Godoy representou tam conspicuo papel; por este tractado, Olivença, parte integral do territorio Portuguez, foi-lhe arrancada, e a Corte de Madrlid a tem conservado até agora, em despeito da justiça e da liberalidade. Em 1807, a Hespanha vilmente entrou em uma escandalosa conspiração formada pela França contra Portugal, no tractado de Fontainbleau, em que este Reyno foi dividido entre França e Hespanha, e uma porção do desmembrado paiz dada ao valido, Manuel Godoy. Este tractado foi posto em execução, immediatamente depois da paz de Tilsit, quando o primeiro corpo do exercito da Gironde entrou em Hespanha, e unindo-se-lhes as forças Hespanholas, sob o commando dos generaes Solano, Garrafa, e Taranco, marcháram por Portugal dentro, forçando a Real Familia e Côrte de Lisboa a embarcar-se para o Brazil, aos 29 de Novembro no mesmo anno. Tal tem sido o comportamento da Hespanha para com Portugal: taes tem sido as consequencias de sua alliança e pretensa amizade: sua honra, e sua fidelidade: taes são os equivalentes porque a Côrte do Rio-de-Janeiro ha de trocar os seus interesses e sua segurança!

Quando a Côrte do Rio-de-Janeiro tomou posse de Monte-Video, não estava aquella praça sujeita á Corôa Hespanhola; tinha sido allienada da Hespanha, e S. M. Hespanhola deve ter as mais sublimadas noçoens de sua prerogativa, e não pequena porção de confiança em suas pretençoens a respeito de Portugal, se espera que este lhe torne a conquistar as colonias alienadas, para mero beneficio de Hespanha. Depois do comportamento passado de Hespanha para com a nação Portugueza, Fernando não pode seguramente esperar o constituir a Côrte do Rio-de-Janeiro seu agente, e agente de seu gabinete, para pelejar por sua gloria e seus interesses, e remir os

territorios, que fôram separados de Hespanha, pela imbecilidade e imprudente comportamento de seu Governo. ; Pode Fernando esperar, que, depois de sua familia e côrte haverem cooperado para expellir o Soberano de Portugal, e a sua familia, de seu paiz, e expulsaillo para uma região distante, a côrte do Brazil se una ás suas vistas, para subjugar os Hespanhoes independentes, e fazer contra elles causa commum com Hespanha; pondo assim em perigo a sua segurança, para serir uma nação e uma côrte, que nunca hesitou um só momento em apoiar quaesquer vistas, e sustentar quasquer tractados, que arriscassem Portugal, e até contribuissem para extinguir a sua existencia? ; Para que soffreo a Hespanha que Monte-Video ficasse em condição de incommodar o Brazil? Ou a Hespanha tolerasse aquella separação de seu Governo, ou a não pudesse reconquistar, e restabelecer ali a sua auctoridade: em qualquer dos casos o Gabinete do Rio-de-Janeiro estava justificado em se proteger, pelo mesmo principio da propria conservação, effectuando o que a Hespanha ou não queria ou não podia fazer. O Brazil estava naquelle momento, no mais imminente perigo; achando-se os revoltosos em armas, ao longo de toda a sua fronteira.

He verdade que, ao principio, deo mortras de querer reconquistar Monte-Video. Concordou em mandar um corpo, debaixo das ordens do General Murillo, expressamente para este fim, e a Côrte de Madrid intimou este disignio á do Rio-de-Janeiro. Porém mudou-se o destino desta expedição, sem communicar essa intenção á Côrte do Rio-de-Janeiro, segundo a usual incomprehensivel politica do gabinete Hespanhol: aquella corte, portanto, ficou livre para obrar, como julgasse mais conveniente. Tinham-se feito arranjamientos par dar á Hespanha todo o auxilio, que a Côrte do Brazil pudesse ministrar; e

havia de dar-se ajuda ao armamento de Morillo, por todos os meios practicaveis. Deixada assim rudemente, e sem alguma explicação, a Côrte do Brazil, não tinha esta mais do que uma vereda que seguir: a necessidade éra obvia; e a expedição tomou posse da praça, Se a Hespanha pudesse dar á Corte do Rio-de-Janeiro uma garantia de segurança, contra os partidos hostis, então se mudaria especialmente o caso, porém todo o mundo sabe, que ella não póde fazer isto, e Portugal he justificado na medida, que tem tomado, pelos direitos Natural e das Gentes. Se a Hespanha tivesse em seu poder mandar uns poucos de mil soldados para aquellas provincias, tam numerosos são os Independentes, e tam profundamente arraigada está a sua antipathia contra seus oppressores, que se não poderia esperar a sua completa submissão, e a guerra deveria continuar, sempre assustadora e dessoladora, nas fronteiras do Brazil. A sorte da expedição de Morillo, e outras, prova que ésta conjectura he bem fundada. O paiz do Rio-da-Prata he immenso em recursos, para um systema de guerra defensiva; e os habitantes sabem aproveitar-se desta circumstancia. Portugal não tem querellas com a grande massa dos Independentes: Artigas, que possuia o territorio de Monte-Video, he somente a excepção desta regra.

O Soberano de Portugal e a Nação Portugueza, sabem muito bem que o Gabinete Hespanhol, desde o momento em que o vacilante Cevallos foi nomeado Ministro, tem usado de todas as artes para obrigar Portugal a declarar a guerra contra as provincias revoltadas. Mais; éra este objecto tam desejavavel para o dicto Ministro, que, durante a viagem das Princezas Portuguezas, do Brazil para a Europa, como esposas do Monarcha Hespanhol e seu Irmaõ, Cevallos repetidamente urgio a Fernando, para que as fechasse em um convento, á sua chegada em Hes-

panha, e forçasse, por esta atroz e diabolica medida, uma declaração de hostilidades, e uma linha de politica da parte do Soberano de Portugal, conforme ás vistas e interesses da Côrte de Madrid. Isto he somente um fraco esboço do comportamento deste homem, que não escrupuliza nos meios de obter o seu objecto: a perfidia, a traição, e a vingança fôram os auxiliares chamados em sua ajuda, faltando-lhe methodos honrosos. Elle teve sempre o mais mortal odio á Nação Portugueza, e nunca deixou de mostrar os sentimentos que o animávam, quando apanhou em seu poder individuos daquelle paiz. Elle metteo em prisaõ vassallos Portuguezes, com os pretextos mais frivolos; em 1815 um destes, pela simples queixa de uma personagem diplomatica, mais conhecida por seus titulos do que por seus talentos diplomaticos, e cheio das noçoens despoticas dos tempos passados, foi mettido em prisaõ, e se lhe extorquiu dinheiro, quando elle, nem na Hespanha, nem em outro algum paiz, tinha comettido crime algum contra as leys, como ao depois se provou plenamente. Cevallos foi o primeiro, que levantou a miseravel politica, que ainda segue o Gabinete Hespanhol; politica bem contraria ao que he necessario para o bem daquelle paiz. Em que parte do mappa da Europa se achará uma nação tam fraca, tam falta de energia, tam desprezivel no seu comportamento politico, como he a Hespanha? Com tudo uma grande porção do seu povo tem mostrado, que he capaz de arrostrar todos os perigos, na causa de sua patria, sendo guiados por competentes cabeças. O presente estado abatido da Hespanha he devido à sua Côrte e Ministerio, e não ao seu povo: e Cevallos tem a honra de ter principalmente contribuido para a sua degradação, como o escriptor desta carta exporá brevemente ao mundo, mais amplamente.

O designio valido da Hespanha tem sido involver Portugal em guerra com os Independentes Hespanhoes, e isto para o exclusivo beneficio da Hespanha. Esta deseja receber da Côrte do Brazil a fortaleza de Monte-Video ; e obter os exercitos Portuguezes para a conquista dos Independentes: este he o grande segredo dos Conselhos Hespanhoes, e o grande objecto de sua politica. Engana-se porém a Hespanha: a segurança de Portugal não será sacrificada á conveniencia do Gabinete de Madrid. A Côrte do Rio-de-Janeiro sabe, que a Hespanha, se for mettida na posse de Monte-Video, não o conservara por muito tempo, a menos que se não acabe a contenda com o resto dos Independentes. ¿ Como pôde ella entãõ garantir a segurança das frontieras do Brazil?—Portugal, conservando-se em paz com o grande corpo dos Independentes, tem prevenido as depredações de milhares de corsarios, que atacariam seu commercio, contra o que a Hespanha o não poderia proteger: ¿ e para onde olharia Portugal, para ter recompensa pelas pêrdas, que deve immediatamente soffrer, no caso em que se declarem hostilidades contra os Americanos do Sul? He portanto, o imperioso dever da Côrte do Rio-de-Janeiro conforme á linha de politica, que tem seguido. Portugal e o seu Monarcha não são feudatarios de Fernando VII.

Portugal tem certamente algum direito á consideração das Potencias Alliadas. Elle foi o primiero que deo o exemplo de resistencia á oppressão Gallica na Peninsula. Os monarchas de Russia e Prussia, estimulando os seus subditos a resistir á oppressão Gallica, allegáram o exemplo de Portugal, a que talvez o Monarcha Hespanhol imputou pouco merecimento. Esqueceo-se elle da perseverança manifestada contra o immenso poder, com que Portugal contendeo ao principio ; e do heroismo de uma resistencia feita em tempo em que a Hespanha, dividida

internamente, cheia de ciúme e antipathia nacional, absolutamente discorde, esteve nas bordas da sua total destruição: nem tem havido um só acto da parte de Fernando, um só e solitario exemplo de seu reconhecimento a favor de Portugal. As idades vindouras, porém, poderaõ apreciar devidamente os esforços de Portugal, e registrar a gratidão do Rey e Côrte de Madrid para com seu alliado e bemfeitor. A posteridade apreciará tambem na devida proporção a espoliação territorial de Portugal, contemplada pela Côrte de Hespanha, quando tinha de sua parte o poder e os meios: se a Monarchia Portugueza ainda existe, não se devem por isso agradecimentos á nação Hespanhola.

Portugal tem sempre fielmente prehenchido os seus tractados; mas tambem tem tido cuidado que elles sêjam o menos possivel em seu prejuizo. Não deseja disputas com as outras naçoens, porém está em todos os tempos preparado para justificar o seu comportamento, e a linha de politica que segue. A fidelidade, com que os seus ajustes se tem executado he conhecida ás Potencias Alliadas, o character pessoal de seu Soberano está demasiado alto, para admittir suspeita de que elle violará uma promessa solemne, e elle tem annunciado, segundo parece, a todas as Potencias Europeas, que Monte-Video será restituído á Hespanha, quando a contenda desta com suas colonias tiver terminado: os seus dominios Europeos ficam como em penhor, desta parte do Atlantico, para o cumprimento de sua promessa.

O territorio do Brazil he ja sufficientemente extenso, para vir a ser um vasto e formidavel imperio no Novo Mundo, a que a insignificante provincia de Monte-Video não póde accrescentar nada de importancia. O motivo de segurança, porém, impélle a Côrte do Rio-de Janeiro a retêllo. ; Que politico Europeo de senso commum não justificaria ésta medida, considerando as cir-

cumstancias peculiares do caso? Não pôde ser arduo para a Hespanha esta occupação, porque ella não possuia o territorio, quando as forças Portuguezas o occuparam; e o ser a fortaleza guarnecida por uma potencia neutral, antes ajudará do que impedirá a causa de Hespanha, no seu ataque contra Buenos-Ayres, e outras provincias.— A vantagem real de Portugal consiste em ficar neutral com a grande massa dos Independentes. A contenda destes com a Metropole, quando elles não toquem na segurança da nação Portugueza, não he da competencia desta, nem ja mais se embarçará com elles.

Vereis, Senhor Edictor, e espéro que admittireis promptamente, que eu tenho offerecido razoes justificaveis, para o comportamento da Côrte do Rio-de-Janeiro, a respeito de Monte-Video, fundadas sobre aquelles principios, que tem sempre prevalecido entre as naçoens civilizadas, a respeito de seus proprios interesses e segurança. Se, no estado presente das cousas, tem ou não tem as Potencias da Europa, excepto as immediatamente interessadas direito algum para se ingerirem, como insinua o escriptor, no *Times*, e até de se armarem contra Portugal; he uma questão, que facilmente se resolve. Não tem tal direito, excepto como mediadoras. Se os Estados da Europa se fórmam em um grande tribunal para decidir, pacificamente, as disputas das naçoens, Portugal terá grandes e justas pretençoens a reclamar da Hespanha. Talvez requiera Olivença, tam perfidamente retida por Hespanha, e tambem uma indemnização pelas immensas percas, que tem soffrido em consequencia da cordeal concurrencia e ajuda, que a Hespanha deo á França, adiantando as vistas ambiciosas desta contra Portugal.— Este auxilio não se exigio mui forçosamente, se he que se pôde formar uma opiniaõ pela experiencia do passado, Sem o consentimento de Hespanha, a França nunca teria

alcançado o seu objecto. Se a Côrte de Madrid tivesse virtuosamente resistido aos engodos que a França lhe offereceo; se possuisse uma particula daquelle valor moral, que regeita com indignação o sacrificio da honra, até a despeito da mesma existencia, Portugal teria tido menos um peccado de que a accusar.

Fialmente, se a Hespanha insiste no seu requirimento da restituição de Monte-Video, que ella por si não pôde recobrar, e que não pôde conservar, em quanto não terminarem os seus negocios com os Independentes, de tal maneira que o Brazil fique seguro de não soffrer damnos— Se a Côrte de Madrid está determinada a ajunctar mais outro erro á numerosa lista, que ja está registrada contra ella—Se procura entrar temerariamente em outra guerra, ao mesmo tempo que tem uma entre mãos, para que parece tam desigual — a nação Portugueza não entretem duvidas do resultado da contenda, contanto que se permita a tentativa só de parte a parte. Não pedirá outro favor ás Potencias Alliadas senão que sêja deixada á sua propria energia e seus recursos. Talvez o resultado mostrará, que Olivença he ainda outra vez parte integrante de Portugal, e que os direitos deste foram propriamente sustentados, e pôdem ser mantidos: que a memoria de Aljubarrota, das Linhas d' Elvas, e Montes Claros, em dias passados, não está em esquecimento; em tal caso, os exercitos de Portugal capitaneados por seu valoroso commandante, que está agora naturalizado entre elles, e que tantas vezes o tem conduzido á victoria, durante a contenda da Peninsula, e cujos talentos são altamente apreciados e a quem Portugal he tam devedor, não deixaraõ de ser bem succedidos, contra as discordes tropas Hespanholas, de cujos officiaes a flor está ou banida de seu paiz natal, ou definbando-se em masmorras, ou tem vertido o seu sangue nos cadafalsos, em vaõs esfor-

ços para obter alguma diminuta porção de liberdade para aquelle paiz, que ha tam pouco tempo, e tam valerosamente, defendeo contra a aggressão Gallica.

Sou, Senhor, vosso obediente criado

UM PORTUGUEZ AMANTE DE SEU REY E DE SUA PATRIA.

Paris 9 de Abril.

---

*Carta de Aurruncus, no Times de 13 de Abril.*

Senhor!—O *Portuguez Independente* renovou o objecto da disputa, relativa ao territorio de Olivença, sem adiantar um só argumento para provar o contrario da asserção de *Philo-Justiæ*, que Olivença foi formalmente consignada á nação Hespanhola, pelo tractado de Badajoz, em 1801, e plenamente confirmada áquelle reyno, pelo solemne ajuste de Amiens, em 1802, como uma especie de remuneração subentendida, pela cessaõ de Trinidad ao reyno da Gram Bretanha: sendo entã a paz, nos termos mais fa-  
ceis, o grande objecto e anxiosos desejos das potencias negociadoras; e Inglaterra o reconhecido amigo de Portugal.

Os tractados a que se allude, estão ambos registrados; he portanto escusado lembrar “os prelininares de Londres,” como invalidando os reaes e expressos termos de um tractado ratificado.

Qualquer que possa ter sido o desejo do Gabinete Britannico a respeito de Portugal, he sufficientemente obvio, que as estipulaçoens do tractado somente he que são obrigatorias. Até que ponto sêja immoral sacrificar os interesses de um alliado a fins egoisticos, julgará a Côte do Brazil por seu proprio comportamento, pois o Regente de Portugal não hesitou ordenar “a apprehensã dos bens de seus alliados Inglezes, e prohibio a entrada dos navios

daquella nação em seus portos, relaxando somente os actos de hostilidade para com elles, quando achou que nenhuma concessão retardavam a marcha dos Francezes. A. D. 1807.”

O vosso correspondente tem elaboradamente, e algum tanto insidiosamente, elogiado o heroismo dos Portuguezes, sobre que presume fundar esperanças desarrazoadas de respeito e consideração aos desejos da Corte de Portugal. Elle tem considerado o comportamento dos dous reynos contiguos em um ponto de vista insincero e illiberal, na esperança de que o blazonado valor e esforços dos Portuguezes póssam induzir os politicos deste reyno a escorregar para a opinião, de que a Gram Bretanha deve approvar e apoiar as pretensões de um amigo, que parece ter feito tanto para merecer a nossa amizade! A sua narração, estou certo, não deixará de ser attendida por *Philo-Justitiæ*, ainda que os affincados e injustos esforços do *Portuguez Independente*, em sustentar as pretensões de Portugal, nunca convencerão o mundo de que o Congresso de Vienna tinha menos direito ou razão para recomendar a restituição de Trinidad, e outros territorios cedidos, do que para aconselhar a restituição de Olivença.

Este, Senhor, he o unico ponto, em que desejo demorar-me, e he um, que deve ser considerado como incontrovertivel, por todo o homem, que racionar, candida e justamente.

Sou, Senhor, vosso humilde criado,

9 de Abril.

AVERRUNCUS.

---

*Carta de Veritas, inserida no Times de 24 de Abril.*

Senhor! Sendo constante leitor de vosso excellent Journal, achei nelle, aos 4 de Abril uma replica de *Philo-*

*Justitiæ*, a uma carta de *Veritas*, sobre a qual vós me permitteis de fazer algumas observaçoens, pelo mesmo meio.

*Philo-Justitiæ*, não attenta provar effectivamente o contrario de algum dos factos, nem refutar algum dos argumentos, avançados na carta de *Veritas*, mas dirige-se unicamente á mais facil tarefa de combater por expressoens vagas ou sophismas palpaveis, asserçoens, que aquella carta não contém.

A questão entre as côrtes de Hespanha e do Brazil, sendo justamente exposta he mui simples e intelligivel. O General Elio entrou em um intempestivo armisticio com os insurgentes de Buenos-Ayres, e sem consultar nem a vontade nem a honra do exereito Portuguez, que tinda chamado em seu auxilio, estipulou, que aquelle exercito evacuasse o territorio Hespanhol, e que, no caso de recursar fazello, as forças Hespanholas se uniriam com as de Buenos-Ayres, para o obrigar a retirar-se! Creio que se concederá, que nunca se achou nos annaes da traição um artigo mais escandaloso e atroz.

Artigas alcançou depois fazer-se senhor de Monte-Video, e da margem oriental do Rio-da-Prata. Elle ameaçou, com continuas irrupçoens o territorio Portuguez, e commetteo hostilidades contra o Governo do Brazil, trabalhando por excitar os negros e indios contra seus senhores e causar uma revolução no reyno de S. M. Fidelissima. A corte do Brazil representou á de Madrid os perigos a que o seu territorio estava exposto, e disse, que em propria defensa, éra obrigada a marchar tropas para as fronteiras, e, para o fim de maior segurança, a transportar para o Brazil parte do exercito de Portugal.— A Hespanha não fez objecção a estes arranjamientos. Ao principio prometteo destinar a expedição commandada por Murillo para o Rio-da-Prata, a fim de subjugar Artigas, e restabelecer á tranquillidade e sugeição o territorio

que elle occupava. Porém e exercito de Murillo, em esquecimento desta promessa recebeu differente destino; e Artigas, sem opposição, procedeo augmentando de dia em dia o numero de seus partidistas, e infestando com seus accrescentados meios de fazer mal, o territorio do Brazil. Não restava, portanto, outro recurso á Côrte do Brazil, senão lançar mão de suas proprias forças e adoptar aquellas medidas, que pareciam necessarias, para a segurança de seus dominios. Aquelle dever lhe éra prescripto pelo primario e mais sagrado direito das naçoens, que consiste na propria defeza; e seguindo os seus dictames o Governo do Brazil éra apoiado pela practica, que todas as potencias tem adoptado em semelhantes casos. He evidente, visto o caso por esta face, que o Brazil, exposto aos eminentes perigos de incursoens hostis, e ás não menos formidaveis consequencias daquellas revoluçoens, que dahi podiam resultar, he a parte mais damnificada pelos acontecimentos que tem tido lugar no Rio-da-Prata; e não a Hespanha, segundo a allegação de *Philo-Justitiæ*.— Portanto he um erro naquelle escriptor o dizer, que *Veritas* deseja estabelecer como um princípio, ” que o opprimido deve ceder á usurpação de outro Governo, ou incurrer na indignação dos Alliados.” Como pôde este escriptor atrever-se a tractar de usurpação um procedimento tam regular e necessario da Côrte do Brazil, fundado no mais indisputavel direito, particularmente continuando sempre aquella Corte a declarar, que reconhece a soberania de S. M. Catholica, nos territorios, que sómente occupa para sua immediata segurança; e que está prompta a restituillos de maneira regular, logo que se tomem medidas para prevenir, que perigue a sua segurança por aquelle acto? Este ponto de direito e de equidade he tam evidente, e além disto, he de tanta importancia á Europa, que o mesmo *Philo-Justitiæ* he

obrigado a reconhecêllo, quando diz, “que a Hespanha não deseja comprometter a segurança do Brazil.” Mas se este escriptor concorda com Veritas neste essencia-  
lissimo ponto ; para que amontoa tal quantidade de materia estranha á questãõ principal, que nada mais he do que o ver como se haõ de descobrir meios para effectuar a segurança do Brazil ?

Estou convencido de que minguem duvida, que a segurança do Brazil se não pode garantir por um exercito Hespanhol, o qual provalmente teria a mesma sorte do de Elio, visto que as forças de Buenos-Ayres saõ agora mais consideraveis do que éram, na epocha de suas operaçoens, e visto que Artigas, que igualmente tem de ser subjugado, tem grandemente augmentado os seus bandos. Eu não posso portanto descobrir outros meios de garantir a segurança do Brazil, durante as dissensoens de Buenos-Ayres com a Metropole, senaõ o manter a linha militar, que as tropas Portuguezas agóra occupam: e se *Philo-Justitiæ* póde descobrir outra medida equivalente será para mim o *Magnus Apolo*; e eu lhe aconselharia, que suggerisse o seo plano ao Gabinete Hespanhol, com a previa segurança de que a Corte do Brazil, desejando terminar ésta desgostosa disputa, receberá qualquer proposiçaõ, que se ache ser compativel com a completa segurança e tranquillidade de seus dominios, e com a estricta neutralidade, que, a exemplo das outras potencias, está resolvida a manter, na contenda entre Hespanha e suas Colonias.

*Philo-Justitiæ* descobrio muito as suas vistas, mencionando na sua carta a conspiraçãõ de Lisboa, e concluindo com ameaçar a conquista de Portugal por Hespanha.

Teria aquella conspiraçãõ alguma relaçaõ com a mysteriosa viagem a Lisboa de um ceito official Hespanhol, que se sabe haver estado em correspondencia com algum dos conspiradores? O tempo explicará este enigma. Porém

os acontecimentos, que accurrêram em Lisboa e em Pernambuco, dam uma forte prova de que a nação Portugueze não favorece conpiraçoens internas; e recorrendo á sua historia se demonstra, que ella he muito menos disposta a soffrer o dominio estrangeiro. Portanto, desenganem-se os sequazes da perfida politica de Godoy e Cevallos, e esjam convencidos de que os Portuguezes e os Alliados estão ja informados do facto, de que a intriga, começada por este ultimo ministro contra a Corte do Brazil, nos diferentes gabinetes, tinha por seu unico objecto obter o consentimento das Potencias Mediadoras, para a usurpação da soberania de Portugal; visto que o Gabinete Hespanhol sabia muito bem, que com difficuldade podera obter a recuperação das provincias do Rio-da-Prata, excepto se for pela intervenção dos Alliados; particularmente, depois dos acontecimentos em Amelia e Gavelstown, e outras transçoens ainda mais fataes á Hespanha, e a toda a Europa, que se podem esperar da parte dos Estados Unidos: tudo devido á cega obstinação do Gabinete Hespanhol, em não por em actividade a pacifica mediação, que as grandes potencias lhe tem tam generosamente offerecido em varios periodos. Os desarrazoados obstaculos, que a Corte de Madrid tem opposto a este modo de segurar a pacificação geral da America, que deve ter tanta influencia na preservaçãõ da paz da Europa, dá outro fundamento ás Potencias Medianeiras para manter energicamente os principios proclamados na sua nota de mediação, para o fim de terminar a contenda, entre as Cortes de Hespanha e do Brazil, “da maneira mais justa e mais conforme ao seu desejo de manter a tranquillidade geral,” consequentemente, negar o seu consentimento a qualquer transacção, que possa tender a comprometter a sugurança e tranquillidade dos dominios de S. M. Fidelissima. A asserção de *Philo-Justitia*” de que o Governo

da Brazil deseja provar, que a posse da margem oriental do Rio-da-Prata seria uma compensação pela perda de Olivença, “he inteiramente falsa. O Governo do Brazil tem sempre declarado officialmente, que as questoes, relativas ao Rio-da-Prata e Olivença, éram distinctas, e independentes uma da outra. Deixo porém este pouto, para ser objecto de outra carta, em que responderei ao que *Philo-Justitiæ* diz sobre isso; assim como ao sophistico commentario de seu amigo *Averruncus*, inserido no vosso Jornal de 7 de Abril.

Concluo ésta carta, Senhor, protestando que nada desejo tanto como a perfeita reconciliação e cordeal uniaõ das duas naçoens da Peninsula, do que ambas ellas, assim como a Europa em geral, tiram immensas vantagens; que eu tenho a melhor opiniaõ dos sentimentos do monarcha Hespanhol, de seu presente Ministerio, e daquelle prudente o generoso povo, sobre que elle reyna; e que somente declaro a guerra contra os partidistas da louca politica de Godoy e Cevallos, fundada na perpetua desuniaõ das duas naçoens, a quem o seu mutuo interesse deve atar nos laços da mais perfeita amizade: politica aquella que foi o suicidio da moharchia Hespanhola, em 1808; e que outra vez renovará de maneira mais efficaz todos os males, que entaõ se experimentáram, se nella se insistir. ¿ Porque se não une *Philo-Justitiæ* comigo nesta linguagem? ¿ Porque não trabalha para estabelecer aquella desejada uniaõ, sendo meu auxiliar, declarando [a guerra contra uma politica tam abominavel? Sou, Senhor, vosso, &c.

VERITAS.

P. S. Depois de escrever o que fica acima, recebi o vosso Jornal de 20 do corrente, e acho nelle outra carta de *Averruncus*. Como *Um Portuguez Independente* tem ja respondido á questaõ sobre Olivença; sem receber

refutação alguma aos factos incontestaveis, que estabalece, não direi mais cousa alguma, sobre as outras partes da carta, senão que, quando S.M. Fidelissima ordenou, como *Averruncus* insidiosamente diz, a “apprehensão dos bens de seus alliados os Inglezes, e prohibio a entrada de outros navios,” os subditos de S. M. Britannica, em consequencia do avizo que o Governo Portuguez lhes tihha dado, e das ordens que o mesmo Governo tinha expedido a todas as alfandegas do reyno, tinham embarcado toda a sua propriedade, sem que delles se exigesse direito ou emolumento algum: e em prova desta asserção appello para todos os individuos neste paiz, que estavam nas circumstancias a que alludo. Posso accrescentar, que ésta medida, inteiramente compulsoria, foi somente uma daquellas fataes consequencias, que resultáram do infame tractado de Fontainebleau, da perfida politica de Godoy e de seus Coadjuutores.



#### GUERRA DO RIO-DA-PRATA.

*Noticias publicadas na Gazeta do Rio-de-Janeiro aos  
19 de Novembro, 1818.*

Por noticias veridicas, vindas do Sul, nos consta, que a expedição do Uruguay foy feliz, a pezar do rigor da estação e falta de cavallos. Os insurgentes, depois que foram rechaçados pela nossa patrulha do Passo de S. Fernando, se ausentaram da costa do Uruguay; marcharam então os nossos para o Povo de Apostolos (18 legoas distante) perto do qual, a 2 do mez passado, tomámos 40 cavallos e 4 prisioneiros, que nos deram noticia de se acharem 500 gauchos pouco mais ou menos no mesmo Povo, e em S. José (3 leguas distante) 200 com André Artigas. Ficando uma boa guarda á cavallada, formaram-se em

batalha 500 homens dos nossos, augmentada a nossa infantaria com 50 Milicianos Guaranis, por ser o terreno embaraçado, ou coberto de arbusto nos arredores do povo. Fora deste sahiram os insurgentes com bandeira encarnada e grande algazarra a receber-nos ; immediatamente os investio a nossa tropa com a maior intrepidez. O Esquadraõ da esquerda rompeo o fogo, tomando as veredas do cemiterio, e horta. O da direita ganhou a galope o portaõ do segundo pateo, e pelo centro atacou a nossa infantaria, que logo tomou a bandeira, ficando morto o seu conductor ; e carregando sobre os gauchos, fujiram estes para a Praça, e acoçados pela nossa fuzilaria, correram para o Pateo do Collegio, cujo portaõ fecharam guarneecendo-o por dentro com os seus atiradores, assim como as janellas da Igreja, donde nos fiézram muito fogo. Ao mesmo tempo os Milicianos da direita haviam forçado o dicto portaõ do 2º. pateo debaixo do fogo dos *gauchos*, que precipitadamente correram para o 1º. pateo, em que houve muito fogo de ambas as partes.

As 3 horas da tarde appareceo um corpo de cavallaria de mais de 200 homens a galope, commandado por André Artigas, em soccoro do povo ; sahio-lhe ao encontro um esquadraõ de 140 homens, commando pelo bravo Capitam de Granadeiros José Maria da Gama, que poz em fugida o inimigo por espaço de uma legoa, matando-lhe 3 gauchos, e fazendo 1 prisioneiro ; por falta de cavallos se retirou este Capitaõ ao povo, onde nos conservamos até o seguinte dia, encerrando os inimigos dentro da igreja e reforçando o primeiro pateo, onde os nossos milicianos da direita matavam e feriam muitos.

O tempo chuvoso, e a corrente do Uruguay obrigaram a retirar, e acampar a uma legua de distancia da referida povoação, que ficou quasi toda queimada. Da nossa parte houve 4 mortos, e 16 feridos, em cujo numero entrou o

Commandante Francisco das Chagas dos Santos, com uma contusaõ na clavicula do hombro direito, de que ja ficava restabelecido. O inimigo perdeu muita gente entre mortos e feridos; não se sabendo o numero exacto, contando-se só entre os mortos 82.

Passaram as nossas tropas o Uruguay a 8, no passo de S. Lucas, sem apparecer uma só espia dos inimigos. Curaram-se os feridos, o foram conduzidos para S. Nicoláo (5 legoas de distancia) onde dos feridos só falleceo um Soldado de infantaria. Chegou a nossa tropa a 13 a S. Borja, e a 18 foram remettidos para Rio-Pardo 88 gauchos inimigos.

*Rio de Janeiro 26 de Novembro.*

Constando ao Tenente General Cúrado, que o inimigo tinha a sua vanguarda em numero de trezentos homens, commandados pelo Coronel Verdun, na villa de Bellem, destacou cincoenta milicianos do Rio Pardo, e quarenta lanceiros commandados pelo Capitaõ Bento Manoel com o fim de a surprender. A intrepidez deste official, e o seu bom conhecimento do paiz vingaram o projecto, e o Coronel Verdun com o corpo do seu commando foi surpreendido e feito prisioneiro no dia 15 de Setembro. Além da destruição deste corpo fez-se a preza de trezentas armas, vinte e cinco espadas, cinco caixas de guerra, um clarim, dois pifaros, quatrocentos cavallo, duas carretas e muitas muniçoens. As tropas desta Capitania estão tam costumadas a brilhantes açoens, e he tam firme a sua reputação mesmo entre os inimigos, que se são pertenderia dar a esta maior publicidade, se não fosse seguida de uma scena digna de Portuguezes, ou verdadeiramente uma lição de fidelidade. A's 7 horas da noite do dia 10 de Outubro chegaram a esta Capital os prisioneiros, e logo se encaminharam para o Palacio da residencia do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitaõ

General Marquez de Alegrete, acompanhados de escolta e de immenso povo, que já desde a tarde esperava impaciente pôr a vista no Coronel Verdun, que tam celebre se tinha feito na fronteira do Rio Pardo, pelos seus arreigados sentimentos revolucionarios, roubos, mortes e incendios, que tinha practicado com a sua Divisaõ nas Fazendas das margens dos Rios Quaraim e Uruguay, e total destruiçaõ da nascente povoação de Alegrete, ainda antes de começarem as hostilidades por nossa parte. Sua Excellencia os recebeu com o grito de Viva Sua Magestade Fidelissima, e morraõ os insurgentes, ao que todo o Povo respondeu com o maior enthusiasmo. Sua Excellencia permitto entaõ que entrasse todo o acompanhamento, e as salas do Palacio se apinharam de habilitantes desta Capital, os quaes respirando alegria, ouviam modestamente as reprehensõens, que Sua Excellencia com a sua natural bondade fazia ao Coronel, chegando a proferir, que conviria talvez que a sua cabeça fosse ao Districto de Entre-rios apagar a memoria das suas maldades. Entaõ Verdun appellou para a humanidade de Sua Magestade Fidelissima. Oh scena tocante para quem conhece o coração do bom Rey, que nos governa! A voz de humanidade e de Sua Magestade precepitou-se Sua Excellencia para o Coronel, e instantaneamente lhe quebrou os ferros (\*), que o seguravam, resoando sinceros e plausiveis vivas a Sua Magestade. Depois entrou Sua Excellencia para outra sala mais interior, e com os officiaes do seu Estada-maior conversou com o Coronel para saber de algumas particularidades do inimigo, e conheceo-se pelas noticias o estado de abatimento, em que se acha. Sua Excellencia Reve-

---

\* A qualidade do sujeito, e a qualidade dos caminhos, que muita facilidade lhe davam para a fugida, desculpam os ferros em um Coronel.

rendissima o Senhor Bispo de Cordova, que se acha aqui, fugindo á mais cruel perseguição politica e religiosa, e de caminho para o Rio de Janeiro, não pode assittir a esta scena, que Sua Excellencia o Senhor Marquez tinha assim preparado para melher se ver o contraste de fidelidade e de rebeliaõ.

---

Rio de Janeiro 3 de Dezembro.

*Resumo das ultimas noticias da fronteira do Rio Grande comunicadas para esta Corte, em Cartas datadas a 26 de Outubro e 4 de Novembro.*

Em resulta das ordens do Excellentissimo Marquez de Alegrete, Capitão General da capitania, expeditas ao Tenente General Manoel Marquez de Sousa, Commandante da fronteira, e forças, que a guarnecem actualmente, a fim de que empregue toda a sua actividade e conhecimentos, na defeza della; mórmente, ou com a maior vigilancia, em quanto alli não chega a numerosa columna, que vai operar offensivamente, mandou o predicto General Commandante guarnecer o forte de Santa Thereza, com uma columna de Infantaria e Artilheria, commandada pelo Brigadeiro Felix José do Mattos, aggregando-lhe a intrepida Guerrilha do Commando do Capitão Manoel Joaquim de Carvalho: e ordenou outro sim ao Tenente Coronel de Cavallaria Manoel Xavier de Paiva, Commandante de outra columna da mesma Arma, e a de Artilheria montada competente; que se achava postada na guarda do Serrito, na margem do rio Jaguaron, que reunisse todas as patrulhas destacadas do corpo, para poder operar em força sobre qualquer ponto, aonde fosse preciso atacar o inimigo; caso que este se atrevesse a invadir a fronteira, como o indicava; e outro sim, que mudasse a sua posição para o lado opposto do rio; no caso de entender que lhe era mais vantajoso.

Com effeito, tendo aquelle apparecido nas vertentes do rio Jaguary, dividido em tres celumnas menores, ordenou o General ao Tenente Coronel Paiva, que mandasse passar de noite para o lado opposto do rio uma partida nossa, commandada pelo Capitaõ da Legiaõ de Cavallaria Joaõ Marques de Sousa, a fim de atacar a que estava postada na costa da lagoa, antes que as outras se lhe reunissem. Executada a ordem, e avistado o inimigo, que estava já entaõ no passo da Cruz, do mesmo rio, acampado, devia elle ser atacado na madugrada seguinte; mas sabendo que era perseguido pela nossa partida; na mesma hora, em que teve a noticia, apanharam cavallos, e se puzeram em fuga; de tal sorte que, quando chegou a nossa força ao ponto, onde se devia travar a acção, acharam ainda os fogóens; e os assados. Mandou o Capitaõ Marques exploradores, que voltaram immediatamente com a noticia de que ainda hiam a pequena distancia, e pondo-se em seguimento os poderam alcançar, Metteram-se entaõ elles em batalha, fazendo frente; e quando nos aproximamos a toda a brida, deram uma descarga, sem effeito algum, e se poseram em fuga; sendo nella mortos cinco; feridos, dous gravemente, além de outros que o ficaram na mesma fuga; fazendo-se outro sim sette prisioneiros, tomando-se-lhes setenta cavallos; as armas dos mortos e feridos, e toda a correspondencia do Coronel Fructuoso Ribeiro, com o Capitaõ Commandante D. Pedro Amigo, a qual se manifestará opportunamente; e pela qual se deixa perceber que o predicto Coronel está dispoto atrevidamente a impedir o progresso da nova columna, que os deve atacar em qualquer ponto, que os encontre.

Pela parte do forte de S. Miguel, foi mandada sahir pelo Brigadeiro Mattos outra partida, que igualmente fez correr o inimigo, ao qual não poderam alcançar por ir

melhor montado : perdendo, nam obstante, 40 cavallos da sua reserva.

Fructuoso Ribeiro está collocado a meia distancia de Monte-Video ao Serro Largo, observando que caminho seguirá a nova calumna.

Mondragon, nam morreo afogado, como se dizia: foi assassinado pela sua propria tropa, que se dispersou.

A parte Official, que se deve receber, especificará mais, ou em detalhe todas as referidas operações.



*Papeis officiaes relativos aos Catholicos Romanos nas Colonias Britannicas das Indias Orientaes.*

(Continuada de p. 806.)

Pelo têor da dicta carta verá a vossa Honr. Meza, que o nosso presente, e approvedo vigario está suspenso de todos os officios ecclesiasticos, e tem ordem de se retirar do serviço da nossa igreja: estamos assim privados de nosso pastor ecclesiastico que escolhemos; e não somente está interrompido o serviço de nossa religião, porém actualmente suspenso; e a nossa igreja sem pastor, que officie, circumstancia quasi sem exemplo em alguma communhaõ Catholica Romana; e dolorosissima para todos os Catholicos Romanos de boa fe: nesta situaçaõ de tanta augustia para os nossos sentimentos e costumes religiosos, ainda olhamos com confiança para aquelles sentimentos de benevolencia e tolerancia, para aquelles expressoens de protecçaõ em materias de religião; que a Honr. Côrte dos Directores tem mostrado para com nosco, e que, em tantas occasioens o vosso Honr. Governo tem practicado.— Pedimos Licença para nos referimos á carta do Secretario Maris, de 6 de Dezembro de 1793, communicando-nos es ordens dos Honr. Directores de 25 de Junho de 1793, e appellamos humildemente para aquelles sentimentos, em que podem racionavelmente fundamentar a nossa

justa confiança na attenção e favor de Vossa Honr Meza. Quanto a nós Honr. Senhor, e cavalheiros, a nossa situação he a mais infeliz, e a nossa extremidade só pôde ser bem apreciada por pessoas da nossa fé, e que crem nos dogmas do nosso crêdo. Privados, como nós estamos de nosso pastor; sem ter nenhum eleito, que nos ajude nos casos de extrema necessidade, como he o auxilio na hora da morte, os enterros, casamentos, baptismos; nem pastor que celebre os officios divinos dos domingos e dias sanctos, supplicamos respeituosamente á vossa Honr. Meza, que séja servido ordenar, que continue o nosso serviço religioso, pelo ministerio do algum padre, segundo os desejos de nós todos; até que se sáiba o resultado de nossas representaçoens. a S. Ex<sup>a</sup>. em Goa; e que, no entanto, não padeçamos pela auzencia de nosso pastor espirital, que, para nós, he a primeira consolação e felicidade.

Pedimos encarecidamente a attenção immediata de vossa Honr. Meza para as nossas queixas; e conhecendo, como conhecemos, a protecção que prestam a seus subditos Catholicos Romanos: esperamos da sabedoria e justiça do vosso Honr. Governo, o remedio que pedimos.

Temos a honra de ser &c.

Assignadas 38 Pessoas.

Bombaim 19 de Junho, 1812.

*Carta dos Parrochianos ao Padre Donato.*

Rev<sup>mo</sup>. Senhor. Padre Donato de Lacerda

Queira V. M<sup>ce</sup>. fazer o favor de dar-nos uma copia authentica da veneranda carta do Ex<sup>mo</sup>. e Rev<sup>mo</sup>. Senhor Arcebispo de Goa, nosso Prelado, a qual V. M<sup>o</sup> recebeu em data de 18 de Maio passado, nos 15 de corrente.

Temos a honra de ser,

Assignada por 11 pessoas.

Mazagaõ 16 de Junho 1812

*Resposta do Padre Donato.*

Senhores!

Recebi a carta de V. M<sup>ce</sup>. em cuja resposta vai aqui copiada a baixo, a carta veneranda do Ex<sup>mo</sup>. e Rev<sup>mo</sup>. Senhor, Arcebispo de Goa, nosso Prelado; a qual he do t<sup>ê</sup>or seguinte: —

“ Reverendissimo Padre Donato de Lacerda. Tem chegado a Nós a noticia, de que V. M<sup>ce</sup>. intenta, a pezar da Nossa ordem, conservar-se por parroco dessa igreja de Mazagaõ, não obstante pela Nossa provizaõ passada ao padre Francisco Parras nosso delegado, estar V. M<sup>ce</sup>. suspenso da jurisdicçaõ. E porque poderá acontecer que esta noticia sêja verdadeira, o que Deus não permita, por ésta nossa carta, de que mandamos dar copias a todos os parrocos da nossa jurisdicçaõ, Mandamos a V. M<sup>ce</sup>. debaixo de pena de excommunhaõ *ipso facto incurrenda*; que dentro em nove dias se aparte dessa igreja, desistindo do officio parrochial, e lhe assignamos tres dias por cada uma das admoestaçoens canonicas, as quaes V. M<sup>ce</sup>. não obedecendo, fazemos saber a todos os Catholicos Romamos, que V. M<sup>ce</sup>. está declarado publico excommunicado, absolutamente fóra da sociedade Christaã. Esta mesma declaraçaõ, constando-nos que V. M<sup>ce</sup>. não obedeceo, havemos mandar fazer em Mazagaõ, e em todas as igrejas desta Diocese. Assim havemos de escrever as cartas participatorias a todos os Prelados vigarios apostolicos, e outros bispos desta Asia, para que por tal o tenham e reconheçam. Desengane-se V. M<sup>ce</sup>. que he mais facil fazêllo vir, vindo por auxilio do braço secular Inglez do que a V. M<sup>ce</sup>. parece. Deus guarde a V. M<sup>ce</sup>. Palacio de Panelima, 18 de Maio de 1812. Rubrica, D. Fr. Manuel Arcebispo Primaz do Oriente.”

A qual carta recebida por mim, em os 15 do corrente vai aqui copiada authenticamente. Mazagaõ 16 de Junho de 1812.

Tenho a honra de ser, de V. M<sup>ce</sup>.

Muito humilidade criado.

(Assignado) P. DONATO DE LACERDA.

*Resolução do Governo, de 15 de Julho, 1812.*

Procedendo a determinar o importante objecto destes documentos, connexos com o livre exercicio do culto religioso de uma grande classe de habitantes desta ilha o Governador em Conselho se referio ás ordens da Honr. Côrte, a respeito da jurisdicção do Arcebispo de Goa, sobre os Catholicos habitantes de Bombaim, nas datas enumeradas á margem.

Dali se vê, que as ordens da Honr. Côrte, em data de 21 de Julho de 1786, ordênam a este Governo, que restitua ao Arcebispo de Goa a jurisdicção espiritual sobre os Catholicos habitantes de Bombaim, cujo exercicio tinha assumido o vigario Geral nos dominios do Mogul, com o fundamento de uma representaçãõ feita pelo Enviado Extraordinario de S. M. juncto á Côrte de Portugal, ao Marquez de Carmarthen, um dos Principaes Secretarios de Estado de S. M. A Honr. Côrte, porém, naquella occasiaõ, ordenou expressamente, que, como, desde o anno de 1718 ou 1720, o Governo de Bombaim tinha estado em máos termos com o Arcebispo de Goa, por causa de haver o Arcebispo introduzido pessoas improprias em beneficios ou funcçoens ecclesiasticas daquella religiaõ o Governo devia regeitar as pessoas impropriamente nomeadas pelo Arcebispo, e que a este Governo se ordenava de continuar a obrar do mesmo modo todas as vezes que taes occasioens se offerecessem.

Na conformidade das ordens de 21 de Julho, 1786; o Governador informou o Arcebispo de Goa, da Sua promp-

tidaõ em admittir a jurisdicção espirital do Arcebispo, sobre todas as igrejas catholicas, neste Governo; reservando para si a confirmação dos padres, que elle julgasse proprio nomear; que aquelle Prelado deputou um ecclesiastico, com a denominação de Vigario Geral, para tomar cargo das differentes igrejas, e por cujas informaçoes se propunha o Arcebispo guiar nas nomeaçoes de pastores para elles.

Sendo a provisãdo Vigario Geral devidamente participada, e mandando que se lhe obedecesse, por cumpra-se do bispo Carmelita, cuja communitade tinha presidido ás igrejas desde o anno de 1718: recebeo o Governador em Conselho um memorial dos habitantes (perto de 400 pessoas rogando que se annullasse a resolução, e que o Governo continuasse a jurisdicção aos Carmelitas; tambem se recebeo uma appellação do bispo, allegando a impossibilidade de largar a sua dignidade de bispo sagrado, que o Papa lhe tinha conferido, e a quem somente se devia considerar responsavel, em materias ecclesiasticas. Offerceo elle argumentos, na esperanza de induzir o Governo a continuar os actuaes ministros (carmelitos) nos seus beneficios; porem no caso de se determinar, que elles fossem desapossados, solicitava tempo racional de demora, para elles poderem ajustar os negocios de suas respectivas igrejas; no que se conveio, e se defferio por um mez a authoridade do Vigario Geral. Porém como se considerou, que as ordens da Honr. Corte eram tam claras que não admittiam serem mal interpretadas, e como o Governo não tinha duvida de que a Côte estava plenamente informada dos procedimentos deste Governo, em 1718, que déram occasião á expulsaõ dos padres Portuguezes, e substituição dos Missionarios Carmelitas; insistio-se na resolução a favor do restabelimento da jurisdicção do Arcebispo de Goa. Porém em consideração do character irreprehensivel dos frades, e da affeição que os

habitantes lhes tinham, tomou o Presidente sobre si o interceder por elles ao Arcebispo, para que continuasse em seus beneficios, durante a vida, áquelles que estavam de posse: no que acquiesceo S. Ex<sup>a</sup>. dando-lhe a escolha de tres proposiçoens: a saber, accomodar os frades, no seu palacio, ou em um convento em Goa; até que viessem ordens de Roma a respeito delles: deixállos ficar aqui, sustentados por S. Ex<sup>a</sup>. ou dar uma igreja a dous delles; e o terceiro viver com o seu Vigario Geral. Os dictos Carmelitas porém não quizeram estar por nenhuma das tres proposiçoens; e tendo expirado o tempo, que se lhes havia concedido para ajustar os seus negocios com seus parochianos, o Vigario-Geral assumio a sua jurisdicção, e o bispo e frades regeitados fõram inhibidos de executar os officios sagrados, ou de se ingerirem de qualquer modo nos negocios ecclesiasticos; mas tiveram permissão de ficar na ilha, em quanto se comportassem com a decencia, que tinham uniformemente observado. Esta revolução espiritual, ainda que pareceo fazer uma impressão geral nos habitantes, não causou insubordinaçoens nem desordens. Porém algum tempo depois se offereceo uma occasião, que exigio a ingerencia de Governo, a favor do bispo deposto e seus irmãos.

[Contiauar-se-ha.]

◆

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL E ALARVES.

*creto de Perdaõ;*

Publicamos, a p. 346, um decreto de perdaõ, que S. M. foi servido outourgar, em data de 4 de Dezembro, de 1817: por occasião dos despororios do Principe Real, com a Archiduqueza de Austria; actos de clemencia, com que sempre se signalizam as occasioens de alegria na Familia Real; e ésta, sem duvida, éra digna de semelhantes demonstraçoens.

Notamos, aqui, que, no numero dos crimes exceptuados do perdão, se não incluem os de Lesa Majestade; com o que se faz mais conspícua e digna de louvor a Real beneficiencia.

Ao mesmo tempo, não pôde deixar de fazer um notavel contraste, com a generosidade d'El Rey, a acceleraçãõ dos Governadores de Portugal, em darem á execuçãõ a sentença contra os reos Gomes Freire, e outros, accusados de alta traiçãõ, antes de consultarem sobre isso o Soberano. Deste decreto de perdãõ fica evidente, quaes saõ os benignos sentimentos d'El Rey: e o que elle obraria, se a sentença daquelles reos lhe fosse communicada, antes de sua execuçãõ. E como um acto desta natureza éra bem de esperar, na occasiãõ de desporios, que tanto prazer déram a El Rey; a acceleraçãõ com que se executou a sentença tirou aos réos, mui opportunamente, toda a possibilidade de se aproveitarem das clementes disposiçoens d'El Rey, e da revista de uma sentença, que caracterizou por crime de Lesa Majestade uns pasquins contra o Marechal Beresford.

Os mortos não se podem revocar á vida: mas se jamais se apresentar a El Rey uma petiçãõ de revista daquella extraordinaria sentença, conhecerãõ os Portuguezes sem duvida a justeza das observaçoens, que sobre ella fizemos; e saberaõ a differença que ha entre o Governo d'El Rey e o dos Governadores de Portugal.

---

*Portaria inintelligivel dos Governadores de Portugal;*

Na gazeta de Lisboa, em data de 6 de Março, appareceo a seguinte portaria: —

“Sendo necessario declarar as penas, a que ficam sugeitas as pessoas, que em contravençãõ do Artigo Septimo, mandado observar por Portaria de oito de Junho de 1816, não entregam cartas; ordena El Rey N. S. que taes pessoas sêjam prezas por oito dias, e paguem uma multa, igual ao noveado do valor do porte da carta. D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. M. e Secretario dos Negocios Estrangeiros e da Guerra e Marinha, o tenha assum entendido, e expéssa as ordens necessarias, para cumprimento do que se determina nesta Portaria. Palacio do Governo, em 13 de Fevereiro, 1818. Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.”

Começa a Portaria, “ sendo necessario declarar as penas”; e perguntamos aos Governadores de Portugal, sendo necessario declarar penas, a quem compete essa declaração? Ao Legislador e a mais ninguem. Ora em Portugal só El Rey he o Legislador; mas isso não importa aos Governadores do Reyno, elles julgam-se tambem Legisladores, e sendo necessario declarar penas, elles as declaram, dizendo, que assim o manda El Rey N. S., sem declarar a ley por que o Soberano tal pena impuzessc.

O facto, sobre que a tal pena, determinada por esses Legisladores de propria eleição, se applica, he a contravenção ao Artigo Septimo. ¿ Ora qual he esse artigo Septimo? Isso não Julgáram os Governadores necessario declarar, em um estatuto penal; a contravenção a qualquer artigo Séptimo, basta para incorrer na pena.

Mas a Portaria que manda executar esse incognito Artigo Septimo, diz que he contra os que não entregam Cartas. ¿ Que carta, ¿ Em que circumstancias? Nada disto he necessario declarar para impôr uma pena, ¿ serãõ as cartas que os particulares recebem? ¿ Saõ as que o Administrador do Correio deve entregar? Nada disso se explicou, na ancia em que estavam os Governadores de impôr uma pena.

Assim se governa o Reyno de Portugal

---

### *Correio do Rio-Grande a S. Paulo.*

Nos regulamentos, que publicamos a p. 329, achamos uma prova mui conspicua, do poder dos prejuizos e costumes. Não desejamos ser demasiado severos com um Ministro, a quem a morte ja privou de nos fazer mais mal: mas não he possivel deixar de examinar os seus actos, que ainda depois da morte de seu author, continuam a ter influencia no bem geral.

A medida, que consideramos, tem por objecto, estabelecer um correio entre a provincia extrema do Brazil, o Rio-Grande do Sul, e a Capital; não por conta da Fazenda Real, mas em forma de monopolio concedido a um individuo.

He uma das causas da infelicidade dos Portuguezes, o prejuizo (não lhe queremos dar outro nome) dos que governam, logo que se tracta de estabelecer um projecto, pelo qual julgam, que não deve ter

effeito senão por meio de um monopólio, concedido a algum individuo ou combinação de individuos; e não ha nada tam capaz de suffocar a industria, de destruir o espirito de emulação e de perpetuar os abusos, como são os monopólios.

No caso, de que tractamos, ha ainda outras considerações, que fazem ser por extremo impolitico o conceder a um particular o gozo de um monopólio, de que so o Governo deve ter a administração. Contentar nos-hemos aqui com copiar algumas passagens das notas de Mr. Garnier, em seus commentos á celebre obra do Dr. Adam Smith, “As riquezas das Nações.”

“O serviço dos correios, diz Mr. Garnier na sua nota 35, he de demasiada importancia, para que o Estado o abandone ja mais a um particular. As interrupções, as negligencias, as infidelidades, em um serviço, de que depende a actividade e a segurança das relações civis, politicas e commerciaes, dariam um grande golpe á ordem e prosperidade publica, e tal estabelecimento não pode deixar-se subordinado áos riscos do bom ou máo comportamento de um empresario. Hé preciso, pois; pôr o correio entre o numero daquelles serviços publicos, que não podem ser exercitados senão pelo Governo.”

“Porém de todos aquelles serviços parece, que este dos correios he o unico, cuja despeza não deve ser paga pelo fundo geral das contribuições. As cartas relativas á administração do Estado, não são senão um pequeno encargo dos correios, e o seriam ainda menos, se os que governam chegassem jamais a livrar-se da incuravel mania de sua ridicula pretensão a querer governar tudo, assim como de sua solicitude ociosa.”

O § 4, deste mesmo regulamento, que temos em consideração, tras a melhor suggestão, que se podia dar para este estabelecimento.

Regulada a linha de marcha dos correios, e feito o plano, do modo de conduzir as cartas, do tempo para sua conducção, nas distancias marcadas, não havia mais que por a lanços, e rematar a quem por menos conduzisse as cartas, segundo as condições prescriptas: e ésta arrematação sempre por breves periodos, demanera que se conservasse sempre em actividade a emulação e competencia.

Como este plano requer lugares de parada, aonde se conservem os cavallos ou mulas para as mudas; isto podia offerecer os meios de crear novas povoaçoens aonde as não houvesse; aquartelando em taes potnos destacamentos de tropa, que inutilmente se conservam nas capitaes, pondo-lhe um capelaõ, e addindo-lhe outros estabelecimentos, que no interior do Brazil, quando as circumstancias locaes são favorais, não dexam jamais de atrahir população bastante, com que se dá principio a uma aldea ou freguezia

Em lugar disto, este plano dos correios admite a offerta de um individuo; que se propoem a ser Administrador Geral; concede-lhe as rendas das passagens dos rios, em remuneraçãõ; e não apparece o calculo do que podem montar essas rendas, nem se põem o contracto a lanços, para tentar se ha alguém que ache conveniencia em o executar, por menos doque aquelle individuo exigio por seu trabalho.

Quanto ao preço das cartas, tambem lhe achamos objecçãõ; porque nos parece exorbitante. Antes que o Governo cuide em tirar lueros immediatos do correio, he preciso que se contente com os medictos. A arte de ler e escrever não he tam commum no Brazil como em outros paizes, na Inglaterra por exemplo. O costume de escrever cartas limita-se no Brazil quasi sómente ás correspondencias de commercio; assim he preciso que o Governo, induzindo o povo a communicar-se por cartas, espere que se diffunda o conhecimento das primeiras letras, que se introduza o custnme da communicaçãõ epistolar; em uma palarra, que se augmente a civilizaçãõ em seus diversos ramos, para que ésta parte da administraçãõ publica possa ser rendosa.

As primeiras depezas, não podem ser cubertas pelas rendas do estabelecimento; e nem por isso se devem considerar desperdiçadas; porque se devem comparar com a semente, que o agricultor lança á terra, para depois colher uma boa seára.

---

### *Companhia de Mineraçãõ.*

Copiamos a p. 337, a Carta Regia de creaçãõ, e Estatutos para o governo das Sociedades de mineraçãõ, na capitania de Minas Geraes. O plano adoptado, nos parece, em geral, summamente defeituoso; porque se conferem demasiados poderes ao indi-

viduo, que deve occupar o lugar de Inspector Geral. Julgamos quem quer que sêja a pessoa escolhida para este encargo, que tal indivíduo fica com as mais favoraveis occasioens para abusar de seus poderes: ésta circumstancia deve sempre evitar-se, em prudente consideraçãõ.

No § 8vo. achamos uma disposiçãõ, que não pôde deixar de ser fatal ao credito do Governo, e, por consequencia, ser funesta ás mesmas sociedades, que se intentam estabelecer. Este § dá ao Inspector Geral o direito de tirar a propriedade das terras de mineraçãõ a seus donos, quando elles as não lavrarem de maueira conveniente. He verdade, que se faz alguma excepçãõ a respeitodas terras, cujos donos tiverem a ellas direito por compra, herança ou premio de serviço; e com tudo, ainda nestes casos, ésta propriedade não fica de todo izenta da ingerencia do Inspector Geral.

He regra universal, que o credito dos individuos depende da exactidaõ com que cumprem os seus ajustes: e quanto aos Governos, o seu credito, além da mesma circumstancia, depende do respeito que presta á segurança do individuo e de sua propriedade.

O Governo do Brazil deseja estabelecer Sociedades de Mineraçãõ, cujos fundos haõ de provir de acçoens dos particulares: isto naturalmente requer, que os contribuintes tenham no Governo aquella fé necessaria para fiarem delle o seu capital. Nestas circumstancias, a infracçãõ a que o Governo se propõem dos direitos de propriedade, deve servir de aviso aos proprietarios para não se confiarem no Governo, Se o Governo neste caso, se propoem atacar o direito de propriedade nas terras, em todos os paizes julgado o mais sagrado, naturalmente deve lembrar, que a propriedade dos accionistas, que entrarem com o seu capital em taes sociedades, pode ser igualmente violada.

Pôde dizer-se, que se um proprietario de terras, proprias á mineraçãõ, não faz dessas terras todo o bom uso, que pederia fazer, he melhor que outrem as possua, a fim de que a naçãõ, em geral, tire do seu terreno todo o proveito que pôde.

Convimos nisto, mas a questãõ he sobre o methodo de obter este fim. Deve examinar-se, se o bem, que resulta do ataque á propriedade particular, he maior que o mal procedente da falta de con-

fiança do Governo, e da anxiedade, que dahi se segue, não se julgando ninguem seguro naquillo que he seu.

Ha casos extremos, em que a propriedade do individuo deve ceder a beneficio do publico; mas alem de que taes casos requerem uma consideração especial, nunca a decisão se deve deixar ao arbitrio de um só homem, que póde ter interesses oppostos aos do bem publico, e aos do sujeito, cuja propriedade he invadida, com o pretexto da causa publica.

---

### *Guerra do Rio-da-Prata.*

Publicamos a p. 411, algumas noticias, sobre a guerra de Monte-Video, e outra vez temos de nos queixar da escacez destas relações.

O Governo do Brazil deve saber, que a continuada e fiel exposição dos acontecimentos da guerra, naquelle paiz, deve produzir dous efeitos de grande utilidade. 1º. O persuadir o povo do Brazil, que paga o seu dinheiro, e contribue para a guerra com outros sacrificios, que os seus esforços não são baldados, e que o plano de operações se vai sempre dirigindo ao beneficio do Estado. 2º. Mostrar ás naçoens estrangeiras, que as armas Portuguezas são de sufficiente importancia, para pôr em execução os planos do Governo.

Se, com o mediocre cuidado de fazer taes publicações regulares, póde o Gabinete do Rio-de-Janeiro obter a seu favor a opinião publica, he um erro indisculpavel dar, com essa ommissão, occasião aos malevolos para inventar, como todos os dias fazem, rumores em descredito daquelle Governo, com o que se affrouxam os seus amigos, e se acoroçoam os seus inimigos.

---

### *Discussão entre Portugal e Hespanha.*

Publicamos neste No. de p. 378, em diante, todas as cartas, que se tem impresso nos jornaes Inglezes, durante e mez de Abril; obre as disputas entre Hespanha e Portugal.

A nação Portugueza deve ficar agradada aos campeoens, que assim tem procurado combater a perversa politica dos Godoyanos Hespanhoes, que cegos em suas doutrinas, tem procurado com seus escriptos voltar a opiniaõ publica da Europa contra o Gabinete do Brazil. Se não fossem esses escriptos dos patriotas Portuguezes, as calumnias publicas contra S. M. Fidellissima tériam produzido todo o seu effeito no espirito dos Estadistas; assim como as representaçoens secretas dos Ministros Hespanhoes conseguíram obter de varios dos Gabinetes Alliados demonstraçoens tam pouco justas, quanto éram fundadas no parcial relato-rio de uma das partes litigantes, sem que a outra fosse ouvida.

Publicamos por inteiro estes arrazoados de ambas partes por que elles são documentos importantissimos para a nossa historia; e porque elles nos dam clara idea do que ambos os Governos tem de allegar ás Potencias da Europa, que se iutromettêram, sem que Portugal o pedisse, a serem arbitras de similhante controversia.

Alem disto, tendo os nossos Leitores diante dos olhos todos estes escriptos, poderaõ melhor julgar do que nós diremos, em tempo conveniente, á cerca destas negociaçoens tam importantes ao Reyno Unido.

Evidentemente os Hespanhoes do partido Godoyano desejam confundir as duas questoens de Olivença e Monte-Video, que entre si não tem connexaõ, nem admittem comparaçaõ em suas consequencias. He de esperar, que o Ministro Portuguez porá a materia em sua propria luz ante as Potencias Alliadas; e faltaria-mos á justiça se não dissessemos, que confiadamente agouramos bom exito da actividade e intelligencia do Ministro encarregado desta negociaçaõ.



#### ESTADOS UNIDOS.

Publicamos, â p. 362, alguns interressantes extractos da correspondencia official entre o Governo dos Estados Unidos e o de Hespanha. Da exposiçaõ do Secretario de Estado se vê o modo porque a Hespanha tem conduzido aquellas negociaçoens;

o pouco remedio, que pode esperar a seus males da parte dos Americanos; e os sentimentos dos Estados Unidos a respeito das politicas Europeas.

He apenas necessario, que lembremos aqui a nossos Leitores, que sempre recommendamos ao Governo do Brazil, as maximas que aqui vemos adoptadas pelo dos Estados Unidos. Em um ponto tem o Gabinete do Brazil satisfeito a nossos desejos, e he á cerca de Monte-Video. Reforçado agora o Governo do Brazil com a linha de comportamento dos Estados Unidos a respeito da Florida, não pode haver duvida que poderá persuadir as Potencias da Europa, que se tem intromettido nesta disputa, da necessidade que tem o Brazil de seguir o mesmo exemplo.



### HESPAÑHA.

#### *Decreto de perdão ou amnestia.*

Mencionamos ja, em outros Nos. o documento, que se publicou em Madrid, com o nome de indulto ou perdão, mas não julgamos necessario dar a integra de uma peça, que não tem outro uso mais do que o papel de embulhar. Agóra porém appareceo um extracto das minutas do Conselho de Castella, em que aquella medida se originou, que he importante para a historia do tempo, em tanto quanto demonstra as vistas e systema de governo da Corte de Madrid.

A minuta do Conselho he muito extensa, e occupa 14 ou 15 folhas, mas della daremos os extractos, que achamos publicados, e pelos quaes se mostra, que a duplicidade e má fé parece serem a maxima predominante do Governo Hespanhol, como acontece sempre com os Estadistas ignorantes, que julgam que a politica deve consistir somente em velhacaria e trapassa. Daqui se seguio, que o tal indulto ou decreto de perdão não produziu a volta de um só emigrado Hespanhol; porque ninguem se fiou no que promettia um decreto, aonde de proposito se metteo a confusão.

Exaqui o extracto da consulta.

“A historia das naçoens apresenta varios exemplos de dissen-

çoens de paizes, dividindo-se os seus habitantes em partidos, sustentando cada um tenazmente a sua opiniaõ, e depois de sanguinolentas e obstinadas batalhas, e accoens guerreiras, o partido conquistador tem perdoado aos conquistados, e por meio de uma amnestia geral se tem reunido todos em um corpo, e tornado outra vez a viver em paz uns com outros. Porém, Senhor, o presente caso não tem exemplo na historia. Os partidistas dos Francezes, depois de se fazerem delinquentes, e de se cubrirem de iniquidade, persistem nos seus erros, e não dam prova de seu arrependimento. Disto tem V. M. tido provas convincentes nas representaçoens e escriptos delles mesmos: e em nenhum delles se acha confissaõ ou arrependimento de seus crimes. O orgulho, a obstinaçaõ e os insultos, he o que se vê em todas as suas producçoens. Todos pedem que se lhes tornem a dar as suas situaçoens antigas, as suas honras, as suas propriedades, e as suas dignidades; e alguns até re aventuram a pedir uma recompensa pelos serviços feitos ao inimigo. ¿ Pode o seu atrevimento aspirar a mais? ”

“ O Conselho podia ainda provar a V. M. esta verdade, pelo comportamento daquelles, que, depois de sua proscripçaõ, tem, pela benignidade de V. M. tido permissaõ de voltar para a Hespanha. Nenhum delles se tem querido aproveitar desta permissaõ; tem preferido continuar no seu desterro, em vez de submeter-se ás ordens de V. M. ”

“ Senhor, em tempos como os presentes, quando as naçoens com difficuldade soffrem a soberania seria extremamente impolitico permittir a volta, para a nossa naçaõ, de pessoas, que, por suas maximas machiavelicas, assim como por seus principios, conromperiam a opiniaõ publica ainda mais, e, augmentando o numero dos descontentes, renovariam as horridas scenas de conspiraçoens, que V. M. tem infelizmente visto desenvolver-se em diferentes pontos da nossa Monarchia. Os Afrancezados dizem, que desejam ter um Rey, más este he um, segundo as maximas e principios de Bonaparte: não he V. M. que elles desêjam ter por Soberano. Os Liberaes tambem querem um Rey, porém deve ser um a seu modo, e não V. M. Estes partidos, espalhados por Hespanha, poderaõ algum dia unir-se e subverter o throno de V. M. ”

A consulta conclue assim.

“ Senhor, o Conselho, movido pelas sobredictas razoens, ja-menta profundamente o não poder inclinar V. M. a um perdão geral, e a um total esquecimento do passado, porém, tendo em lembrança a falta de populaçãõ, que se experimenta, assim como a exportaçãõ do dinheiro, e junctamente as lagrimas e soffrimen-tos, que cahem sobre milhares de pessoas innocentes, pelos crimes de seus parentes, se resolve a dar a seguinte opiniaõ, a saber:—”

“ Não se deve mudar nada do que se acha ja determinado, nem em favor de arranjamientos adoptados contra os partidistas do intruzo Jozé: tanto a respeito dos que ficáram aqui como dos que o seguíram para França: em primeiro lugar, porque ja está feito; em segundo lugar porque seria demasiado opposto ás generosas vistas de V. M. Em consequencia do que nenhum dos comprehendidos no artigo 1º do decreto de 30 de Mayo, 1814, deve ter permissãõ de voltar para a Hespanha, nem tambem aquelles, que ao depois se comprehendêram nelle, em virtude de ordens Reaes; isto he, Membros do Conselho de Prefeituras, Intendentes, Conco-gos de igrejas metropolitanas ou cathedraes, Jornalistas, e outros escriptores publicos, que, por suas produçoens, exhortaçoens e doutrinas se tem esforçado para esfriar o espirito publico. Tendo porém em lembrança que he prudente não os ferir até o extremo de os levar á desesperaçãõ, será politico pôr nesta nova prohibiçãõ a clausula “*por agora,*” conservando-se por este meio vivas as suas esperanças.”

Ostolaza, o Deaõ de Carthagenã, Confessor do Infante D. Carlos, e que fôra banido de Madrid, em 1815, foi ultimamente prezo e mettido em Carcere solitario, no convento de Batuecas. Este homem éra grande privado d’El Rey, acompanhou-o duran-te o seu captiveiro, em Valençay, e foi um dos maiores inimigos das Cortes, e o promotor do restabelimento da Inquisiçãõ. Está pago de seus desejos de ver bem radicado um Governo arbitrario, em toda a sua forma hedionda. O inventor do touro de bronze, para dentro delle se queimarem as victimas do despo-timo, diz a historia antiga, foi o primeiro sacrificio offerecido naquelle altar nefando.

## INGLATERRA.

*Viagem ao Polo Artico.*

A observaçã, que fizéram alguns dos navios pescadores juncto á Groelandia, de massas de gêlo fluctuantes no mar, mais remotas do Polo do que até aqui se tinham visto, induzio a supposiçã de que algum vulcano submarino, ou outra commoçã extraordinaria da natureza rompeo a grande planicie de gelo, que existe ao redor do Polo, até grande distancia. O Governo Inglez, aproveitando a suggestã mandou fazer preparativos, conduzidos por nm Committé Selecto da Sociedade Real, a fim de tentar aquella navegaçã, e buscar uma passagem por mar, juncto ao Polo Artico, ate o mar Pacifico, e da China.

Esquipáram-se para esta empreza dous navios. O *Izabella* de 386 toneladas, commandado pelo Capitã Joã Ross, e Tenente Robertson, com 45 homens de equipagem e officiaes; acompanha este navio uma embarcaçã menor, o *Alexandria*, commandada pelo Tenente Parry, e em segundo o Tenente Hopner; com uma equipagem de 30 pessoas. Estes navios se dirigem ao estreito de Davis; e procuraraõ passagem para o mar Pacifico pelo polo Artico, rodeando as extremidades do Continente Americano.

O navio *Dorothea*, de 380 toneladas, commandado pelo Capitã David Buchan, Tenente A. Murrell, e uma equipagem de 40 pessoas; acompanhado da chalupa *Trent*, commandada pelo Tenente Franklin e em segundo o Tenente Beechy, com 30 pessoas. Estes se dirigiraõ ao Polo Artico e dali ao mar Pacifico pelo estreito de Behring.

Naõ se poupou despeza alguma para prover á commodidade destes navegantes. Os navios fizéram-se o mais forte; que he possivel: o lastro he de carvaõ de pedra. Levam botes de correr por cima da neve. Pilotos accustomed a navegaçã e pesca dos mares do norte; e philosophos, e astrônomos conhecidos acompanhavam a expediçã.

Ao mesmo tempo que o Governo preparava ésta expediçã, Lord Cochrane equipou um navio, que he acompanhado por uma embarcaçã menor movida por engenhos de vapor, de nova construcçã; e publica, que se dirige ao mesmo fim. Nós porem temos razaõ para suppor, que as vistas de Lord Cochrane sã menos

para descobertas scientificas, do que para operaçoens hostis, contra os Hespanhoes na America do Sul; qualquer que seja a derrota que elle pretenda seguir.

A estimulaçãõ não parou aqui; porque El Rey de Dinamarca vai tambem mandar um navio a fazer as mesmas descubertas.

A ultima expediçãõ, que tentou a navegaçãõ pelo Polo Artico, foi a de Lord Mulgrave o qual chegou á latitude de quasi 80 graos aonde achou uma impenetravel barreira de gelo, e voltou, faltando-lhe toda a esperança de obter o seu objecto.

---

Aos 7 de Abril se celebrou o casamento do Principe Hereditario de Hesse Homburg, com a Princeza Elizabetha, filha d'El Rey da Gram Bretanha. A solemnidade dos desposorios de Suas Altezas, teve lugar em presença da Familia Real, dos Gram Officiaes da Corte e de Estado, e dos Ministros Estrangeiros, que fóram convidados para assistir á solemnidade.

---

O paquete *Princess Elizabeth*, que chegou a Falmouth do Rio-de-Janeiro, foi obrigado a lançar as malas ao mar, por se ver atacado por dous vasos, com bandeira Hespanhola, que o abordaram e roubaram, de tudo quanto tinha a bordo precioso, até pertencente aos passageiros.

Algumas circumstancias tem feito ver, que este acto de pirateria foi commettido por Hespanhoes. Pelo que referem as pessoas, que estavam a bordo do paquete consta, que a equipagem dos piratas consistia de Hespanhoes, e se entende que os navios éram os *Cinco Hermanos* e o brigue *Chico*. A lista dos navios de Cadiz, mostra, que aos 27 de Fevereiro saíram de Cadiz, para Vera Cruz, o navio *Nuestra Senhora de los Dolores*, alias *Cinco Hermanos*, Cap. D. Antonio Larragatty, e o brigue *S. Joze* alias *Ramoncito*, Cap. D. Juan Ramon Cortina, e a pirateria foi commettida aos 21 de Março na latitude 17°. 55. norte, e longitude 35°. 36' Oeste; ver-se-ha pelo computo, que o tempo e lugar concordam com o curso regular daquelles navios.

## RUSSIA.

*Dieta da Polonia.*

Copiamos, a p. 351, a falla de S. M. I. o Imperador de Todas as Russias, na abertura da Dieta de Polonia. A cerimonia da abertura da sessão foi feita com toda a pompa e magnificencia; lembrando aos Polacos a gloria de seus tempos passados, quando os poderosos reys de Polonia mantêram, por tantas vezes, a balança do poder, no Norte da Europa.

O Imperador Alexandre se expressa em sua falla com a franqueza, que lhe he natural: e não ha duvida, que, se for bem succedido na Polonia, com a Constituição Representativa, que deo aos Polacos, S. M. extenderá á Russia as mesmas instituições liberaes, “cujos principios” como diz o Imperador, “não são uma illusão perigosa, posto que se tenham procurado confundir com aquellas doutrinas destructivas, que, nos nossos dias, tem ameaçado o systema social.”

He notorio, que o Imperador deseja dar á Russia um Governo Representante; mas fazendo primeiro a experiencia em Polonia, aonde ja houve em outro tempo instituições analogas, provará com isso aos Russos a practibilidade de sua execução. Neste sentido os passos do Imperador Alexandre, para o melhoramento da civilização da Russia, serão ainda de maior proveito, de que os trabalhos de Pedro o Grande.

*Finanças da Russia.*

Em um ajunctamento, que houve ultimamente em S. Pettesburgo, dos Conselhos dos differentes estabelecimentos do credito nacional; o Ministro das Finanças leu um longo relatorio, sobre os progressos do systema de credito e seu estado presente. Recapitulou os beneficos effeitos, que tinham resultado dos Bancos Imperiaes, estabelecidos nos cincoenta annos passados, e do cuidado, que o Governo tem manifestado, ainda no meio dos embarços dos tempos proximamente passados, em guardar a fé no que respeita os credores publicos. Dahi chamou particularmente a sua attenção ás medidas financiaes do anno passado. O emprestimo proposto conrespondeo plenamente á expectação do Governo; e os capita-

listas estrangeiros tomáram nelle consideravel parte, d'onde resultáram vantagens demasiado obvias, para requererem dilatadas explicaçoens. Demonstrou a confiança, que nos paizes estrangeiros se tinha, nos recursos e boa fé do Governo, o que o abilitou a melhorar o seu systema de finanças, sem divertir grande porção do capital do paiz, tirando-o dos cannaes, porque usualmente corre. O emprestimo tinha ja produzido a somma de 28:000.000 de rublos; com cujo auxilio, e outras appropriaçoes, o Governo tinha podido tirar da circulaçãõ papel moeda, na somma de 38:000.000 de rublos; isto éra fazer muito no primeiro anno. Na verdade, o Governo não desejava proceder a passos demasiadamente rapidos, no resgate do papel: porque um systema de operaçãõ gradual, mas constante e certo, éra, em todos os respeitos preferivel em tanto quanto elle previniria aquelles abalos; que a repentina reduçãõ podia occasionar nas fortunas dos particulares. As contas dos diferentes estabelecimentos, disse o Ministro, seriam submettidas á sua revisaõ, e o Governo receberia, agradecidamente, quaesquer observaçoens, que o Conselho pudesse fazer sobre a materia. O Consello nomeou entãõ uma Commissão, para examinar as contas.

Vemos, assim, que o Imperador deo ja um passo consideravel para introduzir uma das maiores vantagens dos Governos Representativos, que he o exame publico das finanças da Naçãõ: por corporaçoes independentes do Ministerio.



#### SUECIA.

O funeral d'El Rey Carlos XIII teve lugar aos 20 de Março. No dia precedente um Arauto do Reyno proclamou, com grande cerimonia, o funeral de S. M. El Rey mandou convites, para assistirem ao funeral, aos proprios officiaes, ao Principe da Corõa, á Princeza Sophia Albertina, aos Estados do Reyno, ás Corporaçoes publicas, e autoridades constituidas. Os Embaixadores Estrangeiros fóram tambem informados, por carta do Vice Mestre de Cerimonias, que se lhes haviam reservado lugares na igreja de Ritterholm.

Todo o caminho por onde passou a procissão foi cuberto de pano preto; as guardas e cidadãos armados formáram uma linha dobrada, e os regimentos, que fôram mandados vir para Stockholmo, naquella occasião, se formáram nas praças publicas por onde a procissão tinha de passar para a igreja. Estando tudo prompto o Marechal do Reyno informou a El Rey, o qual acompanhado da familia Real, os commendadores das differentes ordens, &c. &c. fôram para o salaõ aonde jazia o corpo; e ali o Marechal do Reyno, e os tres Ministros de Estado entregáram a El Rey e ao Principe da Corôa a tampa do caixaõ com a qual estes fecháram o caixaõ: entãõ foi o corpo levado para o salaõ aonde se achavam todos os Generaes e Almirantes, de serviço, e conduzido em procissão. Esta foi mui longa e esplendida, e a cerimonia na igreja extremamente solemne. O sermãõ funebre foi pregado pelo Dr. Rosenstien, Bispo de Linkoping.

---

## CONRESPONDENCIA.

---

### *Carta ao Redactor, sobre o Ministerio do Rio-de-Janeiro!*

Senhor Redactor do Correio Braziliense!

Tem-se dicto aqui, como sabe muito bem, que, depois da morte de Joãõ Paulo Bezerra, S. M. F. nomeara seu successor o Intendente Geral da Policia, Paulo Fernandes Vianna: e ainda que, porhora, naõ hajam outras provas da veracidade disto, que o dizer-se; direi eu de passagem, que, se assim foi, mais occasião haverá para esperar, que o Governo do Brazil tome uma melhor face; porquanto mostram taes despachos, que S. M. F. conhece bem o verdadeiro modo de governar o Brazil, que he desterrar a rotina e abusos velhos, de se darem os lugares ás pessoas, e naõ as pessoas aos lugares! Os dous lugares de Secretario d' Estado dos Negocios do Reyno e do Erario, tem nada, ou menos com as viagens, que o dos Negocios

Etrangeiros e da Marinha. Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, tendo tido estudos regulares de Direito Patrio e da jurisprudencia do seu paiz; e além disso sendo patriota, e zeloso pelos interesses, e gloria do seu Soberano ha de por força ser um optimo Ministro d' Estado. Pela mesma razão Paulo Fernandes Vianna he mais capaz de ser Ministro do Erario, que o éram o Marquez de Ponte de Lima, Luiz de Vasconcellos, ou D. Rodrigo, o qual queria á queima roupa applicar as pequenas rendas do Estado aquanta instituição vio no estrangeiro; sem cuidar, como cuidam as outras naçoens, em augmentar a industria, e por consequinte as rendas. Pelas mesmas gazetas do Rio-de-Janeiro se sabe, que Paulo Fernandes Vianna, com as limitadas rendas da Policia tem supportado e emprehendido cousas, que não tem feito os Ministros do Erario; e pelas informações de um dos seus correspondentes se collige; que certos gastos, que exclusivamente pertenciam ao Erario, tem corrido pelas suas mãos. E eu a isto accrescentarei um facto, de que o seu correspondente não tem feito menção, e que talvez mostre mais que algum outro o direito que elle tem a este lugar; e he que, em 1812, quando se chamávam no Rio-de-Janeiro os diferentes proprietarios para contribuirem com aççõens para o fundo e estabelicimento do Banco, o Conde de Aguiar, não podendo fazer cousa alguma nesta mateira, foi obrigado a encarregar a Paulo Fernandes o pequeno bico d' obra: nada menos que persuadir ás pessoas, que se convidavam a contribuir, das vantagens, que o Estado e elles mesmos accionistas tirariam de um tal estabelicimento: o certo he, que se formou o Banco, o unico grande estabelicimento nacional, que existe no Brazil, e a Paulo Fernandes se deve muito.

E porque se não encarregaria o Targini para isto, ja que tanto blazona de *financeiro*! A razão he assas clara e lhe dou um exemplo, visto termos acabado a Semana Sancta; e he, como sabe, em todas as cidades e villas de Portugal, querendo os conventos e as irmandades formar um fundo para se allumiar o Sancto Sepulcro, 5.<sup>a</sup>. e 6.<sup>a</sup>. feira sancta, procuram sempre uma pessoa de consideração, para acompanhar o irnaõ ou frade; poisque á sua consideração e inteireza he que he devida a boa colheita, comque se allumia o Sancto Sepulcro, e se allumiam os mesmos frades e irmaõs; pois que se assenhoreãm do que elles chamam *colos*, e que de proposito renóvam cinco ou seis vezes em 24 horas, vendendo-os ao depois! Póde fazer a applicação, como mais obvio lhe parecer. Portanto, Senhor Redactor, no caso mesmo que tal despacho fique em rumor, Paulo Fernandes Vianna não deixará de se lisongear, pois que taes rumores são outras tantas proyas, que os votos e suffragios do publico são em seu favor.

Sou &c

PATRIOTA.

*Carta ao Redactor, sobre as reclamações de Portugal na França.*

Senhor Redactor do Correio Braziliense!

Lendo, no seu Jornal do mez passado, as suas judiciosas observaçoens, á cerca do resultado provavel, que deveriam ter as negociaçoens e os interesses, dos Portuguezes, quando estaõ nas mãos d' estrangeiros por origem, e estrangeiros por interesses: e como do provavel ao certo vai sempre alguma differença; por isso me apreço para informaçã sua, a participar-lhe, que se termináram as negociaçoens pecuniárias em Paris; e que, sendo a somma de um milhard e sette centos milhoens de francos, o total que a França deve dar, decidio-se o dar-se, como para beber, ou mandando beber os Commissarios Portuguezes, um milhaõ de francos!! Quando a reclamação da parte de Portugal, sem fallar no saque e roubo que soffreo da parte dos Francezes, e dos cem milhoens, que impóz o Junot (o que tudo analogo se teve em consideração, e se reclamou da parte da Prussia, Russia, e Alemanha) éra na sua origem e montava a doze milhoens; isto he dos fundos que pertenciam a vassallos Portuguezes, e que tinham sido apreizados em França. Porém tudo isto he devido a quem impurrou para aqui e para ministro das reclamaçoens um tal homem; como o do celebre tractado de Cayenna. Tudo isto saõ substantivos, que pertencem á mesma cousa, e obras que pertencem ao mesmo obreiro. Ja tem visto, Senhor Redactor, que se deo Cayenna ás mãos lavadas; quem sabe se, seguindo a mesma marcha e trilho que seguíam as negociaçoens com Godoy, em que havíam sempre artigos pessoases, e secretos. Ja vê a figura assas rícicula, que vem de fazer os Portuguezes, em ter tido aqui uma tropa de denominados commissarios, para um *nascetur ridiculus mus*. Porém aqui tem comprovada até á evidencia a sua asserção; isto he; que poderá jamais esperar Portugal de negociaçoens á testa de que estejam Francezes e Portuguezes bastardos; e identificados com os interesses da nação aonde residem. Para que vêja que tudo isto he conforme e coherente á representação do Juiz das quondam reclamaçoens; saberá; que dando outro dia Lord Wellington um baile á Cõrte, e sendo costume darem os Ministros Estrangeiros uma lista das pessoas mais conspicuas da sua nação para á vista della serem formalmente convidados, o tal Ministro das reclamaçoens e juncto ás duas Cõrtes, não achou em Paris, para metter na sua lista, gente d' outra laia, que uma Madame, que elle se dignava intitular Marquize de Paris; cujo titulo se não conhece em Portugal: mas he pela razão das bastardias naci. onaes, que elle fez isto. Igualmente metteo na tal lista um filho da Condeça d' Oeynhausen, denominando-o Conde de Oeynhausen, sem poder estar authorizado para tal pela sua Cõrte, pois que lhe não consta, que S. M. lhe tenha feito tal graça, quando mesmo seu pay não era Conde senão á ma-

neira Alemaõ, por ser irmaõ do Conde de Oeynhausen. Acaba a lista com os denominados commissarios como o celebre Francez, consul de Portugal em França, e outros *ipsius fursuris* finalizando com o pequeno Thome Barboza, que lhe veio de Lisboa para aparar as penas. ; E qual foi, Senhor Redactor, o resultado? Custa a crer! ainda que não a quem aqui está, e conhece este forçado parto da ternura do Conde de B.— foi riscar Lord Wellington mesmo todos da lista, deixando Antonio de Saldanha, naturalmente porque o conhecia de Vienna, pois a ser só pela recommendação do *Petrus* . . . seria borrado, e a tal Marqueza de Paris; pois nem he inimigo do sexo, nem tam austero Inglez, que despreze as introducçoens do homem de bom gosto! Ora agóra tenho a dizer-lhe, que outro qualquer em seu lugar se resentiria infinito com tal affronta; porém Lord Wellington sabe muito bem a quem faz isto: pela mesma razaõ que o não convida aos jantares diplomaticos. O peor he, que cá por fóra não se olha a particulares, vêm-se só os resultados, e deduz-se logo delles—fulano he ministro accreditado pelo seu Soberano em tal côrte, da-se-lhe este bofetaõ, ergo tambem a naçaõ participa, ergo a naçaõ não tem consideração alguma. Eis aqui o resultado de se nomearem, para representantes de um Soberano, e de uma Naçaõ, gente de tal laia, e cheia de podridoens, que, para que se lhes não vêjam as mazélas levam quantas esporadas lhes dem, sem ouzarem dar o menor pinote!!

Sou, Senhor Redactor, seu muito venerador.

CIOZO DA DIGNIDADE NACIONAL.

Paris 21 de Abril, 1818.